

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U.)

Seções 1 e 3

Ministério de
Minas e Energia

Utilize a ferramenta de busca do seu leitor de PDF para localizar o termo desejado.

 **Windows:** CTRL + F

 **Mac:** Command + F

Compilação e disponibilização: Jazida.com (www.jazida.com)

Fonte: Imprensa Nacional (<http://portal.in.gov.br>)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 139

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de julho de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..	142
Ministério da Cultura.....	146
Ministério da Educação	147
Ministério da Fazenda.....	150
Ministério da Integração Nacional	161
Ministério da Justiça e Segurança Pública	161
Ministério da Saúde	163
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	179
Ministério das Relações Exteriores	179
Ministério de Minas e Energia.....	179
Ministério do Desenvolvimento Social	184
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	185
Ministério do Esporte.....	186
Ministério do Meio Ambiente.....	200
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	201
Ministério do Trabalho	202
Ministério dos Direitos Humanos	206
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	207
Ministério Público da União	209
Tribunal de Contas da União	209
Defensoria Pública da União.....	248
Poder Legislativo.....	248
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	248

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.101, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, caput, e § 5º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - zero para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;

II - zero para o óleo diesel e suas correntes;
....." (NR)

"Art. 2º

I - R\$ 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;

II - R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes;
....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que trata o § 8º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicável às alíquotas específicas de que trata o § 4º do art. 5º, fica fixado em:

I - zero para produtor ou importador; e

II - 0,4 (quatro décimos) para o distribuidor." (NR)

"Art. 2º As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com a utilização do coeficiente fixado no art. 1º, ficam fixadas, respectivamente, no valor de:

I - R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador; e

II - R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 161,28 (cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 253, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento à Câmara dos Deputados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 254, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 255, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 256, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 257, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2017, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

RETIFICAÇÃO

DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2017

ADVOCACIA-GERAL DE UNIÃO

No Parecer nº GMF 05, de 19.07.2017 publicado no DOU de 20.07.2017, Seção 1, página 7, 3ª coluna, **onde se lê:** Aprovo. Em 17.VII.2017, **leia-se:** Aprovo. Em 19.VII.2017.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 446, DE 20 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e:

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Considerando a metodologia para definição de indicadores e de Metas Intermediárias para avaliação de desempenho institucional apresentado pela Diretoria de Gestão Estratégica constante no processo 54000.000359/2017/62 bem como a pactuação de metas realizada com as Unidades de Avaliação, resolve, *ad referendum* do Conselho Diretor:

Art. 1º Aprovar os Indicadores e Metas Intermediárias para a Avaliação Institucional do ciclo 2016/2017, de cada Unidade de Avaliação, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017.

Art. 2º Determinar que pontuação a ser atribuída aos servidores a título de avaliação institucional será dada pela soma da pontuação obtida no cumprimento das metas institucionais globais até 56 (cinquenta e seis) pontos com a pontuação obtida no cumprimento das metas institucionais intermediárias até 24 (vinte e quatro) pontos, conforme intervalos constantes no art. 12 da Portaria MDA nº 23 de 27 de abril de 2012, guardadas as devidas proporções.

Art. 3º Determinar que as Diretorias, Gabinete da Presidência, Auditoria Interna, Procuradoria Federal Especializada, Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e a Unidade Avançada Especial de Altamira, sejam avaliados pelo percentual de cumprimento das metas globais.

Art. 4º Determinar que a Superintendência Regional de Alagoas - SR-22/AL, seja avaliada pelos valores mínimos sugeridos pela Diretoria de Gestão Estratégica, conforme a já mencionada metodologia.

Art. 5º Determinar a publicação das Metas Intermediárias no Boletim de Serviço do INCRA e na Infranet.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO (*)

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº 020/2005 de 24 de agosto de 2005, publicada no DOU nº 169 de 1º de setembro de 2005, Seção 1, página 67, que criou o Projeto de Assentamento PA CÍCERO ROMANO, código SIPRA PB0263000. **Onde se lê**, "com área de 141.000 ha (cento e quarenta e um hectares)", **leia-se**, "com área de 143,7362 ha (cento e quarenta e três hectares, setenta e três ares e sessenta e dois centiares).

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original no DOU nº 138, de 20 de julho de 2017, Seção 1, página 12.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 148ª reunião, realizada em 4 de julho de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto nas Decisões nº 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC, na Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Incluir o código NCM 2901.10.00 na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, conforme descrição e alíquota do Imposto de Importação a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2901.10.00	- Saturados	2
	Ex 001 - Etano	0

Parágrafo único. A alíquota correspondente ao código 2901.10.00 da NCM passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do §1º do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; no Decreto nº 4.520, de 2002, resolve:

Nº 70 - Dar Assentimento Prévio à **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC** para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado **RANCHO SINUELO**, localizado no município de Caracol, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Edeimar Antonio Stedile, CPF nº 196.973.840-53, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.029076/2015-57; o Parecer nº 453(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA, de 28 de abril de 2017; a conclusão do Ofício nº 322(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 2 de maio de 2017, recebido em 26 de maio de 2017; e a Nota - AP nº 085/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 71 - Dar Assentimento Prévio à **SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL**, para doação à Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, CNPJ nº 04.059.671/0001-89, de área de 59,2209ha, referente à Gleba Mâncio Lima - Parte 2, localizada no município de Mâncio Lima, na faixa de fronteira do estado do Acre, parte de um todo maior, registrado em nome da União junto às Serventias Extrajudiciais da Comarca de Mâncio Lima/AC, sob matrícula nº 30, Livro 2-A, Folha 31, para fins de regularização fundiária urbana; de acordo com a instrução do Processo SR-14/AC-SRFA nº 56420.000248/2010-64, a Informação nº 077/SRFAR-1/SRFAR/2015, de 22 de setembro de 2015, o Parecer nº 01287/2016/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2016, o Ofício nº 46/2017 - SERFAL, de 4 de abril de 2017, e a Nota - AP nº 086/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 72 - Dar Assentimento Prévio à **SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL**, para doação à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, CNPJ nº 04.012.548/0001-02, de área de 59,7032ha, referente à Vila Santa Luzia, núcleo urbano inserido no PAD Santa Luzia, localizada no município de Cruzeiro do Sul, na faixa de fronteira do estado do Acre, parte de um todo maior, registrado em nome da União junto à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC, sob matrícula nº 1.263, Livro 2-D, Folha 175, para fins de regularização fundiária urbana; de acordo com a instrução do Processo SR-14/AC-SRFA nº 56420.000259/2010-44, a Informação nº 079/SRFAR-1/SRFAR/2015, de 15 de setembro de 2015, o Parecer nº 01300/2016/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 17 de novembro de 2016, o Ofício nº 047/2017 - SERFAL, de 4 de abril de 2017, e a Nota - AP nº 087/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 73 - Dar Assentimento Prévio à **MINERAÇÃO ABG EIRELI**, empresa em formação, com sede e domicílio no Lote 29-A, Subdivisão do Lote 29, Gleba 6, no município de Sulina, no estado do Paraná, representada pelo empresário Nassib Abdo Abage Neto, CPF nº 921.326.509-34, para arquivar os atos constitutivos na Junta Comercial do referido estado; de acordo com a instrução do Processo DNP/MS s/nº; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 41/DIRE/DGTM, de 3 de maio de 2017; e a Nota - AP nº 088/2017-RF, expedida com ressalva.

Nº 74 - Dar Assentimento Prévio à empresa **EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 04.407.839/0001-08, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Amazonas, a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 20 de abril de 2017, que versa sobre i) a retirada do sócio Elton da Luz Rohnelt, CPF nº 001.769.070-68, que vende e transfere 40.000 (quarenta mil) quotas para a sócia FEPAC - Administração de Bens Próprios e Participações Ltda., CNPJ nº 05.811.862/0001-18, bem como cede e transfere, a título gratuito, 10.000 (dez mil) quotas a sócia ingressante Carolina Thomaz Emiliano Rohnelt, CPF nº 781.776.422-00; ii) a alteração do objeto social; e iii) a mudança do endereço da sede para Rua Belo Horizonte, nº 03, Sala 11, Bairro Adrianópolis, Manaus, estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo DNP/MS nº 48408.980062/1983-99, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 44/DIRE/DGTM, de 17 de maio de 2017, recebido em 23 de maio de 2017, e a Nota - AP nº 089/2017-RF.

Nº 75 - Dar Assentimento Prévio à **MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.**, CNPJ nº 04.169.785/0001-81, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Amazonas, a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 20 de abril de 2017, que versa sobre i) a retirada do sócio Elton da Luz Rohnelt, CPF nº 001.769.070-68, que cede e transfere, a título gratuito, a totalidade de suas cotas a sócia ingressante Carolina Thomaz Emiliano Rohnelt, CPF nº 781.776.422-00; ii) a retirada do sócio Ricardo Arnout Rohnelt, CPF nº 933.913.667-53, que cede e transfere, a título gratuito, a totalidade de suas cotas a sócia FEPAC - Administração de Bens Próprios e Participações Ltda., CNPJ nº 05.811.862/0001-18; iii) a alteração do objeto social; e iv) a mudança do endereço da sede para a Rua Belo Horizonte, nº 03, Sala 11, Bairro Adrianópolis, Manaus, estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo DNP/MS nº 48408.980638/1983-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 45/DIRE/DGTM, de 17 de maio de 2017, recebido em 24 de maio de 2017, e a Nota - AP nº 090/2017-RF.

Nº 76 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MINERADORA SALOMÃO LTDA. - ME**, CNPJ nº 26.932.704/0001-96, com sede na Rua Irmã Dolores, nº 552, Centro, no município de Porto Esperidião/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo DNP/MS nº 48412.966049/2017-68; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 46/DIRE/DGTM, de 23 de maio de 2017; e a Nota - AP nº 091/2017-RF, expedida com ressalva.

Nº 77 - Dar Anuência Prévia ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA** para aprovar a proposta do Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Cautário, localizada no município de Guajará-Mirim, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, considerando o disposto no parágrafo único, do Art. 2º, do Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002; de acordo com a instrução do Processo ICMBio nº 02070.000275/2015-30; a Nota Técnica nº 40/2017/COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, de 10 de maio de 2017; o Aviso nº 28/2017/GM-MMA, de 6 de abril de 2017, e a Nota - AP nº 093/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 78 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MINERAÇÃO CERRO NEGRO LTDA. - ME**, CNPJ nº 19.501.660/0001-84, para pesquisar granito, em uma área de 990,94ha, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNP/MS nºs 48401.910507/2014-91 e 48401.811681/2014-51; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 43/DIRE/DGTM, de 16 de maio de 2017, recebido em 19 de maio de 2017, e a Nota - AP nº 095/2017-RF.

Nº 79 - Dar Assentimento Prévio à empresa **FM RUBI LTDA. - ME**, CNPJ nº 04.401.928/0001-39, com sede na Rua Castro Alves, nº 533, 1º Andar - Jardim Shangri-La-A, no município de Londrina/PR, para executar serviço de radiodifusão no município de Medianeira, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53740.000303/2001-14; a Nota Técnica nº 9.637/2017/SEI-MCTIC, de 25 de maio de 2017, a conclusão do Ofício nº 19.453/2017/SEI-MCTIC, de 2 de junho de 2017, recebido em 7 de junho de 2017, e a Nota - AP nº 096/2017-RF, expedida com ressalva.

Nº 80 - Dar Assentimento Prévio ao **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNP/MS)** para averbação do Contrato Particular de Transferência Parcial de Direitos Minerários, de 13 de agosto de 2015, celebrado entre a Mineração Santa Maria Ltda. (cedente), CNPJ nº 03.632.438/0001-80, e José Alberto da Silva, CPF nº 072.031.521-20, (cessionário), atinente à área de 128,72ha, extraída do Alvará de Pesquisa nº 1.762, de 10 de março de 2015, publicado no DOU de 12 de março de 2015, que autorizou a cedente a pesquisar diamante em uma área total de 178,53ha, no município de Itaquiraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar areia, cascalho e diamante, em uma área de 471,35ha, nos



municípios de Alto Paraíso e Itaquiraí, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, respectivamente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001101/2001-19, 48423.868233/2012-18, 48423.868194/2015-93 e 48423.868159/2016-55, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 24/DIRE/DGTM, de 2 de março de 2017, recebido em 13 de março de 2017, e a Nota - AP nº 097/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 81 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado FAZENDA JUÍNA, localizado no município de Campos de Júlio, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Matheus Passinato, CPF nº 010.491.721-08, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.504564/2016-27; o Parecer nº 508(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA, de 18 de maio de 2017; a conclusão do Ofício nº 387(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 19 de maio de 2017, recebido em 12 de junho de 2017; e a Nota - AP nº 098/2017-RF, expedida com ressalva.

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio à empresa TURISMO AVENTURA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.495.508/0001-21, com sede na Rodovia Bonito, Jardim, Km 06, no município de Bonito/MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.968003/2017-54; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 50/DIRE/DGTM, de 31 de maio de 2017; e a Nota - AP nº 099/2017-RF.

Nº 83 - Dar Assentimento Prévio a CESAR CASSOL, CPF nº 107.345.972-15, para pesquisar minério de ouro, calcário dolomítico e granito em uma área de 9.463,55ha, no município de Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886054/2017-28; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 53/DIRE/DGTM, de 31 de maio de 2017, e a Nota - AP nº 100/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio a FÁBIO CUNHA GAISSLER DONIN, CPF nº 003.600.449-99, para pesquisar minério de cobre e ouro em uma área de 9.189,88ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de acordo com a

instrução do Processo DNPM nº 48412.867002/2016-31; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 51/DIRE/DGTM, de 31 de maio de 2017; e a Nota - AP nº 101/2017 -RF, expedida com ressalva.

Nº 85 - Dar Assentimento Prévio a FLAVIO DONIN, CPF nº 069.561.650-15, para pesquisar minério de cobre e ouro em uma área de 6.936,56ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.867001/2016-97; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 52/DIRE/DGTM, de 31 de maio de 2017; e a Nota - AP nº 102 -RF, expedida com ressalva.

Nº 86 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado FAZENDA CAMPARINO, localizado no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de José Humberto Villela Martins, CPF nº 037.312.786-34, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.505050/2017-70; o Parecer nº 538(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA, de 25 de maio de 2017; a conclusão do Ofício nº 410(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 25 de maio de 2017, e a Nota - AP nº 103/2017-RF, expedida com ressalva.

Nº 87 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado FAZENDA IRACEMA, localizado no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Flávio Erbas de Aquino, CPF nº 267.455.528-92, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.507930/2017-81; o Parecer nº 562(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA, de 08 de junho de 2017; a conclusão do Ofício nº 479(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 12 de junho de 2017, recebido em 27 de junho de 2017; e a Nota - AP nº 113/2017-RF, expedida com ressalva.

Nº 88 - Dar Anuência Prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização da expedição científica referente ao Projeto

"Estrutura gramatical e práticas multilíngues sob a lente da interação cotidiana (em Kotiria e Wa'ikhana, duas línguas Tukano Oriental)", desenvolvida por pesquisadores nacionais e estrangeiros no município de São Gabriel da Cachoeira, localizado parcialmente na faixa de fronteira do estado do Amazonas, de acordo com o Expediente PR nº 01300.005331/2017-71; o Ofício DABS nº 1870, de 12 de junho de 2017; e a Nota - AP nº 114/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 89 - Dar Assentimento Prévio à empresa CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA., CNPJ nº 08.879.127/0001-34, para pesquisar calcário dolomítico em 3 (três) áreas distintas de 49,75ha, 48,96ha e 49,67ha, total de 148,38ha, bem como para extrair, sob o Regime de Licenciamento, calcário dolomítico, em uma área de 49,15ha, todas localizadas no município de Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001325/2015-18, 48419.886061/2016-49, 48419.886062/2016-93, 48419.886205/2016-67, 48419.886052/2017-39, 48419.886053/2017-83 e 48419.886085/2017-89; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 48/DIRE/DGTM, de 31 de maio de 2017, e a Nota - AP nº 116/2017-RF.

Nº 90 - Dar Assentimento Prévio à BEMISA - Brasil Exploração Mineral S.A., CNPJ nº 12.056.600/0001-50, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, a Ata da Reunião do Conselho de Administração, de 14 de novembro de 2016, que deliberou sobre a eleição de Augusto Cesar Calazans Lopes, CPF nº 042.980.307-92, Marcio Gontijo da Silva, CPF nº 515.914.615-15 e Claudio Fernandes, CPF nº 570.709.466-00, como membros da Diretoria da empresa, bem como para pesquisar fosfato em uma área de 6.233,07ha, nos municípios de Mirassol D'Oeste e São José dos Quatro Marcos, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48402.920507/2010-65 e 48412.866836/2012-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 49/DIRE/DGTM, de 31 de maio de 2017, e a Nota - AP nº 117/2017-RF, expedida com ressalvas.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 20 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.024557/2017-62, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnico-administrativos para licenciamento de importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins.

Art. 2º A importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins, uma vez atendida a legislação pertinente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, observará o procedimento para registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

§ 1º Nos termos legais específicos de cada sistema, ficam previstas a utilização do Portal Único de Comércio Exterior, no âmbito do SISCOMEX, e dos sistemas desenvolvidos pelo MAPA.

§ 2º Para importação dos produtos especificados neste artigo, é necessário o registro do produto no MAPA e do estabelecimento importador no órgão competente do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3º A importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins dispensa autorização prévia de importação, antes do embarque, mas está sujeita à anuência do Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO da representação do MAPA na ocasião do desembarço, com análise e conferência documental, fiscalização dos produtos e deferimento da Licença de Importação - (LI) no SISCOMEX.

§ 1º O MAPA poderá definir, mediante utilização de critérios de inteligência na fiscalização, que determinadas importações tenham manifestação obrigatória do setor técnico competente da sua representação, na Unidade da Federação - UF de jurisdição do importador.

§ 2º As informações e exigências técnicas efetuadas pelo MAPA serão incluídas no campo "DIAGNÓSTICO", da LI no SISCOMEX.

§ 3º Matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos, considerados componentes de agrotóxicos, além dos adjuvantes, à exceção dos produtos técnicos, não estarão sujeitos à fiscalização do MAPA nos pontos de ingresso e não deverão ser registrados no SISCOMEX nos destaques sob a anuência do MAPA.

Art. 4º Somente poderão solicitar autorização de importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins, as empresas titulares de registro de produto ou suas filiais e, no caso de terceiros, quando autorizados por meio de ato publicado pelo MAPA no Diário Oficial da União - (DOU).

Art. 5º Para produto formulado pronto para a venda, o importador deverá preencher eletronicamente a LI informando tal condição no campo "DESCRIÇÃO DO PRODUTO":

- I - A marca comercial;
- II - O número do registro no MAPA;
- III - A composição (ingrediente ativo e concentração);
- IV - O estado físico;
- V - O tipo de formulação;
- VI - O tipo de embalagem autorizada, informando o material e a capacidade de acondicionamento;
- VII - Nome completo do fabricante do produto técnico, indicando país de origem (local de fabricação); e
- VIII - Nome completo do formulador indicando o país de origem (local de formulação).

§ 1º Para o produto referenciado no caput do art. 5º, informar no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" o endereço de destino da mercadoria.

Art. 6º No caso de produto formulado, cujo destino seja o fracionamento, o importador informará o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 5º e no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", o endereço de destino da mercadoria, o procedimento e o tipo de embalagem na qual o produto virá acondicionado.

Art. 7º Para produto técnico, o importador informará o disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 5º e no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", o endereço de destino da mercadoria e o tipo de embalagem na qual o produto está acondicionado.

Art. 8º O importador solicitará a fiscalização do produto importado ao setor Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO da representação do MAPA, no local de desembarço da mercadoria, mediante documento próprio para esta finalidade, conforme definido pelo VIGIAGRO, anexando os seguintes documentos ao Dossiê de Importação, criado no Portal Único de Comércio Exterior:

- I - Requerimento conforme exigido pelo VIGIAGRO;
- II - Cópia do certificado de registro do produto;
- III - Atualizações de registro concedidas pelo MAPA, publicadas no DOU, quando for o caso;
- IV - Autorização para o tipo de embalagem informada na LI, no caso de produtos formulados prontos para a venda.

§ 1º Para produto com Registro Especial Temporário - RET, deverá ser apresentado o RET original na ocasião da fiscalização da mercadoria.

§ 2º O Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO da representação do MAPA, poderá exigir que o importador apresente a documentação prevista por meio de outros sistemas desenvolvidos no âmbito do MAPA.

§ 3º - As exigências feitas na LI deverão ser atendidas no prazo estipulado pelo Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO da representação do MAPA, sob pena de indeferimento do pleito.

Art. 9º. Para os agrotóxicos, produtos técnicos e afins, a liberação aduaneira será efetuada após o cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO da representação do MAPA, respeitada a competência profissional, no porto, aeroporto, posto de fronteira ou aduana especial, responsáveis pela concessão da anuência para importação.

§ 1º Para registrar na LI seu deferimento, indeferimento ou determinação de exigência, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária fará a conferência documental e verificará se o rótulo e a embalagem estão adequados e em conformidade com o registro do produto.

§ 2º Produtos técnicos deverão apresentar informações mínimas para rotulagem, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 3º Informações adicionais poderão constar dos rótulos e embalagens, de acordo com os procedimentos internacionais de transporte e as diretrizes de cada empresa.

§ 4º Constatada não conformidade relacionada à documentação, embalagem, rotulagem e aspecto físico, a LI poderá ser colocada em exigência, se passível de correção, ou indeferida.

§ 5º Os produtos sujeitos aos demais procedimentos obedecerão às disposições da Instrução Normativa nº 51, de 2011.

§ 6º O VIGIAGRO poderá definir metodologia de fiscalização por amostragem.

§ 7º O VIGIAGRO poderá adotar programas operacionais da Receita Federal do Brasil - RFB para otimização dos procedimentos aduaneiros de importação.

Art. 10. O setor técnico competente do MAPA poderá, embasado por critérios de inteligência e análise de risco, solicitar ao VIGIAGRO a coleta de amostras de produtos formulados para fins de controle de qualidade.

Parágrafo Único: As LIs, aos casos citados no caput, deverão ser deferidas mediante Termo de Depositário, e a liberação, após resultado das análises fiscais das amostras, será de competência do setor técnico do MAPA na unidade federativa de jurisdição do importador.

Art. 11. A exigência prescrita ao importador deverá ser registrada no campo "DIAGNÓSTICO" da LI.

§ 1º No caso de verificação de não conformidade em rótulos, bulas ou embalagens do produto e, mediante solicitação do interessado, o Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO da representação do MAPA, considerando questões operacionais, poderá autorizar a correção das não conformidades:

I - na própria área alfandegada, dispensada a manifestação técnica pelo setor técnico competente da representação do MAPA; ou

II - fora da área alfandegada, mediante solicitação do interessado e manifestação favorável do setor técnico competente da representação do MAPA, na UF de jurisdição do importador, devendo ser lavrado Termo de Depositário.

§ 2º Depois de constatado o cumprimento da exigência ou a emissão de Termo de Depositário para adequação do produto no estabelecimento de destino, a LI deverá ser realocada para tratamento de deferimento.

§ 3º No caso de não cumprimento da exigência no prazo determinado pelo Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO da representação do MAPA, a LI deverá ser realocada para tratamento de indeferimento e a mercadoria deverá ser rechaçada.

§ 4º No caso referido no inciso II do § 1º deste artigo, a liberação do produto fica condicionada à fiscalização pelo setor técnico competente da representação do MAPA na UF de destino da mercadoria, para averiguação da correção das não conformidades em rótulos, bulas ou embalagens.

Art. 12. Em caso de rechaço total ou parcial da mercadoria, o responsável pela importação acatará, sem qualquer restrição ou ônus para o MAPA, as exigências e providências previstas na legislação.

Art. 13. No caso de reimportação de agrotóxicos fabricados no Brasil e exportados, o importador deverá atender as regras dispostas nesta Instrução Normativa.

§ 1º A reimportação prevista no caput poderá ser realizada a qualquer tempo dentro da validade do produto, ficando a empresa registrante responsável por assegurar a sua qualidade e estabilidade.

§ 2º A liberação aduaneira de agrotóxico reimportado dar-se-á mediante a apresentação de Termo de Depositário, no qual a empresa importadora ficará responsável pela guarda do produto e pela sua reembalagem para adequação à legislação brasileira, devendo aguardar a fiscalização e a liberação do produto pelo serviço de fiscalização da representação do MAPA na UF.

§ 3º Os procedimentos operacionais deverão atender aos mesmos procedimentos para importação estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 4º Ao solicitar a fiscalização do produto reimportado, a empresa importadora deverá apresentar toda a documentação exigida nesta Instrução Normativa, bem como os seguintes documentos:

- I - Cópia do certificado de registro do produto no Brasil;
- II - Cópia do certificado de registro do produto exclusivamente para exportação, quando for o caso;

III - Documentos comprobatórios da exportação: Registro de Exportação, Declaração de Despacho de Exportação, Nota Fiscal de Saída, Fatura Comercial e Lista de Embarque;

IV - Justificativa do importador para o pedido de reimportação;

V - Certificados de análises do fabricante e do exportador contendo no mínimo o lote, as datas de fabricação e validade, a concentração do ingrediente ativo e o resultado das análises das características físico-químicas.

§ 5º Ao analisar a reimportação no SISCOMEX, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária da representação do MAPA mencionará, no campo "DIAGNÓSTICO", que se trata de reimportação, e que o produto será liberado com Termo de Depositário para adequação de embalagem, registrando na LI seu deferimento, indeferimento ou determinação de exigência.

§ 6º Os produtos que não atenderem o disposto no § 1º deste artigo poderão ser reimportados com finalidade exclusiva de inutilização, mediante apresentação de Termo de Depositário, no qual a empresa ficará responsável pela guarda do produto, devendo aguardar o acompanhamento da fiscalização, para a liberação e a realização do procedimento de inutilização.

Art. 14. As quantidades importadas de produtos com RET deverão ser reportadas, mensalmente, pelo importador ao setor técnico competente do MAPA na UF de sua jurisdição, conforme critérios definidos pelo setor, estando o importador sujeito à fiscalização e às sanções administrativas previstas na legislação de agrotóxicos e afins.

Art. 15. Aplicam-se a esta Instrução Normativa, no que couber, as disposições previstas no Manual do VIGIAGRO, e no Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Art. 16. As determinações contidas nesta Instrução Normativa aplicam-se a todas as operações de importação cujos embarques ocorreram a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 19, de 8 de julho de 2013.

ANEXO I

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS TÉCNICOS E FORMULADOS PARA FRACIONAMENTO EM AMBIENTE INDUSTRIAL

1. Os produtos técnicos, quando importados, devem conter rotulagem mínima, com as seguintes informações em vernáculo:

- a) Nome do produto;
- b) Nome do registrante e/ou importador;
- c) Nome químico e/ou comum de acordo com o Certificado de Registro;
- d) Classe de uso conforme descrito no Certificado de Registro;

- e) Número do Registro no MAPA e número do CAS;
- f) Concentração mínima, conforme Certificado de Registro;
- g) Nome e endereço completo do fabricante indicando país de origem (local de fabricação);
- h) Número do lote, de acordo com o modelo do Anexo VI do Decreto nº 4.074, de 2002;

- i) Data de fabricação e vencimento, constando MÊS e ANO, sendo que o mês deverá ser impresso com as três letras iniciais;
- j) Quantidade de produto que a embalagem contém, expressa em unidades de peso ou volume, conforme o caso;
- k) Indicação de que o produto se destina ao uso industrial;

- l) Classe toxicológica, conforme descrito no certificado de registro.

2. Os produtos formulados para fracionamento em ambiente industrial, quando importados, devem conter rotulagem mínima, com as seguintes informações em vernáculo:

- a) nome do produto (nome comercial);
- b) nome do registrante e importador;
- c) nome químico e/ou comum de acordo com o certificado de registro;
- d) classe de uso conforme descrito no certificado de registro;

- e) número do Registro no MAPA;
- f) tipo de formulação;
- g) percentagem e/ou a indicação da concentração de cada princípio ativo, de acordo com o Certificado de Registro;

- h) nome e endereço completo do fabricante do Produto Técnico indicando país de origem (local de fabricação);
- i) nome e endereço completo do formulador, indicando o país de origem (local de formulação);
- j) número do lote e data de fabricação conforme padrão exigido no Decreto nº 4.074, de 2002;

- k) quantidade de produto que a embalagem contém, expressa em unidades de peso ou volume, conforme o caso;
- l) indicação de que o produto não se destina à comercialização ou ao usuário final.

3. Em caso de embalagens onde não seja possível a fixação da rotulagem, como ocorre com isotanks e big bags, as informações deverão constar em bolsas acessórias à embalagem.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2017

Processo nº 00190.010713/2013-14

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, o Parecer nº 00208/2017/CONJUR-CGU/AGU aprovado pelos DESPACHOS n. 00356/2017 e 00362/2017/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para, com base no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) DECLARAR A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a empresa RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. (CPNJ: 30.090.575/0001-03), com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES à empresa TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 76.641.448/0001-56), com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO à empresa ECR ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 42.161.372/0001-40), com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado
Substituto

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL DE CABO VERDE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde (doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977;

Desejando promover a cooperação para o desenvolvimento, baseada no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de regulação e fiscalização da aviação civil reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto implementar o Projeto "Fortalecimento da Capacidade Institucional da Agência de Aviação Civil de Cabo Verde (AAC)" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é aprimorar a capacidade da regulação e fiscalização da AAC / Cabo Verde, por meio das seguintes ações:

a) capacitação dos técnicos caboverdianos para o exercício de atividades de inspeção, instrução e certificação; e

b) assessoramento à autoridade de aviação civil caboverdiana na revisão e implantação do Programa de Formação e Treino em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cabo Verde designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) a Agência de Aviação Civil (AAC) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cabo Verde, cabe:

a) designar técnicos caboverdianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais caboverdianos envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Documentos, relatórios, prestações de conta e resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação de resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que deverão ser expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cabo Verde.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977.

Feito na Praia, no dia 02 de agosto de 2011, em dois exemplares originais, no idioma português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCO FARANI
Diretor do ABC

Pelo Governo da República de Cabo Verde

JOSÉ LUIS ROCHA
Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.510, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001671/2017-30. Interessado: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, para o período de 2018 a 2022 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.272, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005470/2016-21. Interessados: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, PCH Passo de Ajuricaba, Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A.- Eletrosul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, a vigorar a partir de 22 de julho de 2017 a 21 de julho de 2018, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEITONE DA NÓBREGA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 11 de julho de 2017

Nº 2.032 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.004505/2008-02, decide suspender o presente Processo Administrativo até que a Procuradoria Federal junto à ANEEL oriente o cumprimento de nova decisão judicial que eventualmente imponha a revisão do cronograma da UHE Jirau.

Nº 2.037 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001978/2015-79, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Tocantins - ETO, em face do Despacho nº 1992/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, com vistas ao cancelamento das determinações impostas em decorrência de fiscalização

que verificou o procedimento de coleta, apuração, registro e armazenamento dos indicadores de continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica, para, no mérito negar-lhe provimento e manter a integralmente a decisão da SFE exarada no Despacho nº 1992, de 27 de julho de 2016.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Em 18 de julho de 2017

Nº 2.134 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004705/2015-86, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. em face do Auto de Infração nº 034/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e, no mérito, manter a decisão emitida pela SFG em sede de juízo de reconsideração, conforme o Despacho nº 4.085, de 16 de dezembro de 2015, no sentido dar provimento parcial ao referido Recurso Administrativo de forma a converter a penalidade de multa relativa à não conformidade N.6 em advertência, o que reduz o valor total da multa aplicada de R\$ 1.981.835,26 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) para R\$ 1.842.867,46 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e seis centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 2.143 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005454/2016-38, decide declarar a Perda de Objeto do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. em face da Resolução Homologatória nº 2.178, de 29 de novembro de 2016, o qual restou prejudicado por fato superveniente, qual seja, a emissão pelo Ministério de Minas e Energia da Portaria nº 178, de 03 de maio de 2017, que estabeleceu que os montantes revistos de garantia física da Usina Hidrelétrica Itaipu serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Nº 2.144 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000526/2017-31, decide sobrestar a decisão sobre o Termo de Intimação nº 1.023/2017 pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, de 16 de fevereiro de 2017, em desfavor da empresa Usina Fotovoltaica Inharé I S.A., com proposta de aplicação da pena de revogação da autorização para implantação e exploração da Central Fotovoltaica - UFV Inharé I, até a realização do Mecanismo Competitivo de Energia de Descontratação de Energia de Reserva de que trata o Decreto nº 9.019, de 30 de março de 2017, e a Portaria nº 151, de 18 de abril de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 1.844, de 27 de junho de 2017, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 124, de 30 de junho de 2017, Seção 1, página 67, constante do Processo n. 48500.001321/2017-73, retificar o item (ii) que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

(ii) a CCEE deverá repassar às concessionárias de transmissão, até o 5º dia do segundo mês subsequente ao da competência do faturamento, o valor referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de transmissão de energia elétrica da referida competência, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

Leia-se:

(ii) a CCEE deverá repassar às concessionárias de transmissão, até o 10º dia do segundo mês subsequente ao da competência do faturamento, o valor referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de transmissão de energia elétrica da referida competência, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e VERIFICAÇÃO: 9C76A743003FCFA9 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

Na íntegra do Despacho nº 1.920, de 3 de julho de 2017, com resumo publicado no D.O. nº 127, de 5 de julho de 2017, Seção 1, página 53, constante do Processo nº 48500.005618/2016, em seu anexo, incluir o agente Zona da Mata e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de julho de 2017

Nº 2.146 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, decide, por estar exaurida sua finalidade, declarar extinto o Processo 48000.004875/2016-41, que trata do requerimento administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Santo Antônio Energia S.A. - SAE, com vistas à solução definitiva da inadimplência de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARS, firmados com as concessionárias distribuidoras de energia elétrica do Grupo Eletrobras.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2017

Nº 1.817 Processo nº 48500.003030/2017-10. Interessado: Sunedison Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Casa Blanca IV, CEG nº UFV.RS.MG.037656-6.01, com 32.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Em 18 de julho de 2017

Nº 2.145 - Processo nº 48500.003525/2017-49. Interessado: Interalli Administração e Participações S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Boa Vista, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.037671-0.01, localizada no rio Grande, no estado do Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente para o REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Em 19 de julho de 2017

Nº 2.157 - Processo nº 48500.003293/2001-72. Interessado: SPE Boa Vista 2 Energia S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da PCH Boa Vista II, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.033465-0.01, para 29.900 kW e a Potência Líquida para 29.768,14 kW; e ii) homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da usina, conforme Tabelas Anexas a este Despacho.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Em 19 de julho de 2017

Nº 2.166 - Processo nº: 48500.003454/2017-84. Interessada: IGON Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a IGON Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.633.389/0001-70, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 20 de julho de 2017

Nº 2.174 - Processo nº 48500.004405/2014-16. Interessado: Santa Vitória Do Palmar VII Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 21 de julho de 2017. Usina: EOL Aura Mangueira XVII. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, totalizando 15.000 kW. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir de 21 de julho de 2017.

Nº 2.175 - Processo nº 48500.000074/2017-98. Interessado: ENEL Green Power Cristalândia I Eólica S.A. Usina: EOL Cristalândia I. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW. Localização: Municípios de Brumado e Dom Basílio, Estado da Bahia.

Nº 2.176 - Processo nº 48500.000073/2017-43. Interessado: ENEL Green Power Cristalândia II Eólica S.A. Usina: EOL Cristalândia II. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW. Localização: Município de Brumado, Estado da Bahia.

Nº 2.177 - Processo nº 48500.000072/2017-07. Interessado: ENEL Green Power Cristalândia II Eólica S.A. Usina: EOL Cristalândia III. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW. Localização: Município de Brumado, Estado da Bahia.

Nº 2.178 - Processo nº 48500.006725/2013-20. Interessado: Central Eólica Colibri Ltda. Usina: EOL Ventos de Santo Adriano. Unidades Geradoras: UG9, UG10 e UG11, totalizando 8.100 kW. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO CONJUNTO

Em 20 de julho de 2017

Nº 2.171 - Processo nº 48500.001161/2017-62. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA. Decisão: (i) Prestadora atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 6.340, de 16 de maio de 2016; e (ii) estabelecer que os Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nºs 040/2000-ANEEL, 095/2000-ANEEL, 097/2000-ANEEL, 001/2002-ANEEL, 002/2002-ANEEL, 081/2002-ANEEL, 087/2002-ANEEL, 003/2004-ANEEL, 006/2004-ANEEL e 011/2005-ANEEL deverão ser assinados pela concessionária e suas acionistas, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca/.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2017

Nº 1.971 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Homologatória nº 2.180/2016 e no Processo nº 48500.003215/2015-62, decide determinar à Light Serviços de Eletricidade S.A. que proceda o reembolso à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de gestão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conta 85100.0, agência 3064-3 do Banco do Brasil S.A., no prazo de 15 (quinze) dias, do recurso não utilizado correspondente à primeira parcela disponibilizada à concessionária, por meio do Despacho nº 451/2016, relativo à Engenharia do Proprietário, no valor de R\$383.809,66, diante da rescisão do contrato firmado com a IESCL - Inova Engenharia S/C Ltda., nº 04600005504.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO CONJUNTO

Em 19 de julho de 2017

Nº 2.156 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO e a SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, decidem: (i) autorizar o ressarcimento financeiro à Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR, conforme disposto no §3º do art. 2º da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.656, de 4 de setembro de 2012, no valor de R\$ 213.303,37 (duzentos e treze mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos) para cobertura dos custos instalação dos equipamentos e execução dos serviços necessários a dotar a UHE Jirau (Código CEG: UHE.PH.RO.029736-4.01) da capacidade de prestar o serviço ancilar de autorrestabelecimento; e (ii) determinar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento autorizado no item "(i)" por meio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira após a publicação deste Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de julho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 808	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	48600.001919/2017 - 34	RENOLIN ZAF B 46 HT - RED	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18331
	48600.001918/2017 - 90	RENOLIN ZAF B 68 HT - RED	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18332
Nº 809	INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA. - CNPJ nº 92.678.432/0001-74					
	48600.001609/2017 - 10	LOTUS 2T PERFORMANCE	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	18335
Nº 810	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	48600.001605/2017 - 31	MOTUL TRANS ATF	SAE 75W	DEXRON III-H/II-E/II-D, FORD M/MV, DIAMOND ATF SPIII, JASO 1A, CHRYSLER +3/+4, MB 236.3/236.5/236.7/236.9/236.10/236.11. ADEQUADO PARA USO: ZF TE-ML 03D/04D/09/14A/14B/16L/17C, ATF LT 1141 / ATF LA 2634, BMW 8322 9407765/BMW 8322 9407807, CITROEN-PEGOUT AL4 PR 9736.22 9 (Z000169756), JAGUAR JLM 20237/20238, LAND ROVER STC4863, MBENZ A 0019892203, PORSCHE999.917.547.00, RENAULT DP0, VAG G052162 A1/A2/A6, G055005 A2, ZF 8671 090 170/8671 090 255, FORD XT-6-QSP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18333
	48600.001606/2017 - 86	6100 SYN-CLEAN 5W40	SAE 5W40	API SN, ACEA C3-12, BMW LL-04, FORD 917A, GM DEXOS 2, MB 229.51, RENAULT RN0700 / RN0710, VW 50200/50501	ÓLEO LUBRIFICANTE	18336
Nº 811	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 61.531.620/0017-09					
	48600.001602/2017 - 06	PROMAX DIESEL PREMIUM	SAE 15W40	ACEA E9-12, API CJ-4, API SN, MB 228.31, MAN 3575, MTU TYPE 2.1, VOLVO VDS-4, MACK EO-O PP, RENAULT RLD-3, CUMMINS CES 20081, CATERPILLAR ECF-3, DEUTZ DQC III-10LA, DETROIT DIESEL 93K218	ÓLEO LUBRIFICANTE	18334

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 394, DE 20 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007760/2017-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BRASTEMA TECNOLOGIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.828.384/0001-38, situada na Rua Visconde de Pelotas, 2473 - sala 01 - PIO X - CEP 95.020-500 - Caxias do Sul - RS, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 395, DE 20 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 28/12/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007730/2017-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica filial da empresa CIAPETRO TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.155.554/0003-98, situada na Praça da Gardenhas, nº 72, Barueri, Sala 2A, Condomínio Centro Comercial Alphaville, São Paulo/SP, CEP 06453-052, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 396, DE 20 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 27/12/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007728/2017-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica filial da empresa CIAPETRO TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.155.554/0003-98, situada na Praça da Gardenhas, nº 72, Barueri, Sala 2A, Condomínio Centro Comercial Alphaville, São Paulo/SP, CEP 06453-052, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 397, DE 20 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.013263/2014-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa VALE DO JAVAES DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA - ME, CNPJ nº 02.891.158/0001-24, autorizada operar as instalações da base de Transportador Revendedor Retalhista, localizadas na ROD BR 242 KM 483, SN, ZONA RURAL, Formoso do Araguaia - TO, CEP: 77.470-000 (Lat/Lon aprox.: -11:48:12,600, -49:33:20,200 - SIRGAS 2000).

As instalações, alvo desta autorização, compreendem os tanques listados na tabela abaixo:

Tanque	Tipo	Dímetro (m)	Altura/Comprimento (m)	Volume (m³)	Classe	Situação
01	Aéreo Horizontal	2,54	3,00	30,00	II	A operar
02	Aéreo Horizontal	2,54	3,00	30,00	II	A operar
03	Aéreo Horizontal	2,54	3,00	30,00	II	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A VALE DO JAVAES DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA - ME, CNPJ nº 02.891.158/0001-24, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 398, DE 20 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 08, de 08 de março de 2007, e tendo em vista o que consta no processo n.º 48610.013263/2014-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa VALE DO JAVAES DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.891.158/0001-24, situada na Rodovia BR 242 KM 483, s/nº, Zona Rural, Formoso do Araguaia - TO, CEP: 77.470-000, autorizada a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 20 de julho de 2017

Nº 807 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, e o que consta no processo ANP n.º 48610.013263/2014-31, torna pública a habilitação da empresa VALE DO JAVAES DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA - ME., inscrita no CNPJ n.º 02.891.158/0001-24, situada na Rodovia BR 242 KM 483, s/nº, Zona Rural, Formoso do Araguaia - TO, CEP: 77.470-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

MARIA INÊS SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 70.577, DE 20 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPMP, no uso da competência que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPMP, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno do DNPMP, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º. Poderão ser quitados, na forma do PRD, os débitos não tributários com o Departamento Nacional de Produção Mineral, definitivamente constituídos ou não, vencidos até 31 de março de 2017, não inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que requerido no prazo de que trata o § 1º.

§ 1º. A adesão ao PRD ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação dessa Portaria, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRD e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor.

§ 2º. Entende-se por créditos constituídos aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso administrativo, e por créditos não constituídos aqueles que ainda no curso do processo administrativo já tenham a definição do fundamento legal e do sujeito passivo, bem como a apuração do montante devido.

§ 3º. Entende-se por multa de mora aquela aplicada em razão do descumprimento do prazo de pagamento previsto em legislação específica do crédito.

Art. 2º. Os pedidos de adesão ao PRD de que trata esta Portaria deverão ser instruídos da seguinte forma:

I - o requerimento para adesão PRD deverá ser dirigido ao Superintendente do DNPMP onde o processo foi autuado, em processo eletrônico (SEI), junto ao protocolo da Superintendência, devendo especificar a dívida e a forma de pagamento escolhida, conforme estabelecido no art. 2º da Medida Provisória 780/2017 (modelo 01), até a data de vencimento da primeira parcela;

II - a declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito e declaração de inexistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o crédito;

III - em existindo ação judicial ou de embargos opostos, cópia do requerimento de extinção do processo judicial com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, devidamente protocolizado perante o Judiciário;

IV - em existindo recurso ou impugnação administrativa contestando o crédito, cópia do requerimento de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente protocolizada junto ao processo de cobrança e/ou processo minerário;

V - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventual alteração que identifiquem os atuais representantes legais da requerente, no caso de pessoa jurídica;

VI - cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

VII - comprovante do pagamento da primeira parcela emitida no sítio do DNPMP;

VIII - cópia da ficha de atualização cadastral atualizada com os endereços, telefones e e-mails;

IX - declaração de aceite pleno e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Medida Provisória 780/2017;

X - Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida devidamente assinado.

XI - pedido de desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, quando houver.

§ 1º. No caso de Espólio deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos seguintes documentos: certidão de óbito; termo de compromisso de inventariante; e documento de identidade do inventariante;

§ 2º. Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Portaria;

§ 3º. Em caso de informações falsas ou omissão de dados importantes para o cumprimento do estabelecido na Medida Provisória 780/2017, os benefícios concedidos serão cancelados e a dívida executada imediatamente, além da aplicação das sanções especificadas no Art. 299 do Código Penal.

Art. 3º. O interessado a aderir ao PRD deverá, inicialmente, acessar ferramenta disponibilizada no sítio do DNPMP para fazer seu cadastro, selecionar a opção de pagamento conforme estabelecido pela Medida Provisória 780/2017, emitir a primeira parcela para pagamento, cujo vencimento se dará no último dia útil do mês de sua emissão, anexar os documentos estabelecidos no artigo anterior e abrir o processo eletrônico SEI.

§ 1º. Para os valores devidos a título de CFEM, deverá ser aberto um pedido eletrônico para cada processo de cobrança do sujeito passivo.

§ 2º. No caso de dívidas referentes às demais receitas não inscritas em dívida ativa, poderá, a critério do interessado, ser aberto um pedido eletrônico para cada receita devida ou um processo para todas as receitas de mesma natureza indicadas para compor o PRD, desde que as origens dos débitos sejam da mesma Superintendência do DNPMP.

§ 3º. O ato de concessão do parcelamento será comunicado ao requerente, por ofício (modelo 5) no processo eletrônico, devendo constar da comunicação:

I - o valor do débito consolidado;
II - a data de consolidação do débito;
III - o valor da parcela aprovada;
IV - o prazo do parcelamento; e
V - o número de parcelas restantes apurado na data de consolidação do débito.

§ 4º. Todas as intimações de deferimento ou indeferimento do pedido de parcelamento serão realizadas dentro do processo eletrônico, devendo o interessado consultar o mesmo regularmente para acompanhar a movimentação. Será disponibilizada senha para acesso ao processo eletrônico, sendo registrado todo acesso como vista.

§ 5º. Nos casos de indeferimento, as parcelas recolhidas a título de parcelamento serão utilizadas para amortizar o débito cujo parcelamento foi pleiteado.

Art. 4º - A primeira parcela do acordo terá vencimento no último dia útil do mês do requerimento. A segunda parcela do acordo terá vencimento no último dia útil do mês de janeiro de 2018 e, para as demais, o vencimento será no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º - O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º - O devedor poderá, após a segunda parcela paga, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, para a quitação da dívida.

§ 3º - O pagamento antecipado de parcela(s), no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação na ordem inversa dos vencimentos, sem prejuízo do pagamento da parcela que for devida no mês de competência em curso.

§ 4º - O devedor é responsável pelo correto pagamento de todas as parcelas, incluindo a atualização disposta neste artigo, e pelo acompanhamento da evolução do saldo devedor.

§ 5º - Na impossibilidade de obtenção da guia de recolhimento por endereço eletrônico, o interessado deverá obter tal documento, dentro do prazo previsto para pagamento, junto à unidade do DNPMP em que tenha sido protocolizado o requerimento de parcelamento.

§ 6º - Caso a parcela não seja quitada até seu vencimento, além da taxa de juros Selic, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia de atraso, limitada a 20%, calculada sobre o valor atualizado da parcela.

Art. 5º - Na hipótese de transferência do título minerário, devidamente averbado pelo DNPMP, o adquirente passará a ser o responsável principal pelas obrigações e débitos relativos ao pagamento.

§ 1º - O cessionário deverá apor declaração de concordância com os termos de parcelamento firmado pelo cedente, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos das parcelas vincendas após a averbação;

§ 2º - a cessão de direitos somente será averbada pelo DNPMP com a juntada do documento referido no parágrafo anterior;

§ 3º - o cedente será corresponsável pelo fiel cumprimento do acordo de parcelamento.

Art. 6º Serão certificados no(s) processo(s) de cobrança/minerários os processos de parcelamento eletrônico. (Modelo 06)

Parágrafo Único - Os processos de parcelamento anteriores deverão ser apensados aos respectivos processos de cobrança.

Art. 7º Os créditos que tenham sido objeto de parcelamento, em curso ou já rescindidos, poderão ter seus saldos devedores submetidos às modalidades previstas no Art. 2º da Medida Provisória 780/2017, não sendo as reduções ali previstas cumulativas com outras previstas em lei.

§ 1º O devedor que desejar parcelar créditos objeto de parcelamentos em curso deverá, quando do requerimento de adesão ao PRD, formalizar o pedido de desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos.

§ 2º O pedido de desistência se dará de forma irrevogável e observará o seguinte:

I - será efetuado isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento à qual o devedor pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os créditos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

§ 3º O deferimento de adesão ao PRD implicará a imediata rescisão destes parcelamentos, considerando-se o devedor optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 4º Para fins de adesão ao PRD, a desistência de parcelamentos anteriores ativos implicará na perda de todos os eventuais benefícios aplicados sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KIOMAR OGUINO
Diretor Geral Substituto do DNPMP

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO (MODELO 01)

Nº Processo de Cobrança	Nº Processo de Minerário
-------------------------	--------------------------

Razão Social/Nome	
CNPJ/CPF	

Endereço			
CEP	Município	Estado	
e-mail			

Ao Superintendente do DNPMP/[UF]

Requer-se o parcelamento na [modalidade] especificado no Art. 2º da MP 780/2017 em [nº parcelas] parcelas mensais do(s) débito(s) referente(s) ao(s) processo(s) em epígrafe e, para tanto, comprova o pagamento correspondente à primeira parcela, bem como apresenta todos os documentos exigidos no Art. 2º da Portaria nº 70.577/2017.

Declaro estar ciente que este requerimento será indeferido caso seja protocolizado fora do prazo estabelecido no inciso I do Art. 2º - correspondente à primeira parcela e/ou na eventualidade de ser protocolizado desacompanhado de qualquer dos documentos exigidos no Art. 2º da Portaria nº 70.577/2017.

[Relação de dívidas (processos de cobrança) a serem parceladas]

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

_____, ____ de _____, de 20____

(Assinatura do Interessado ou de seu representante legal)

Nome completo

CPF

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO
E CONFISSÃO DA DÍVIDA (MODELO 02)

I - DAS PARTES:

Nº Processo de Cobrança	Nº Processo de Minerário
-------------------------	--------------------------

Compromitente	
CNPJ/CPF	

Endereço			
CEP	Município	Estado	

Representante legal		Telefone:	
CPF			

Endereço			
CEP	Município	Estado	

Compromissário	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPMP), Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº 8.876/94.
CNPJ/CPF	

Endereço	[da Superintendência]		
CEP	Município	Estado	

II - DO OBJETO: Parcelamento da(s) dívida(s) concernente a (incluir: TAH, ou Multas (TAH, Multas específicas) ou Custeio de Vistoria, CFEM) apurada(s) no(s) processo(s) a seguir relacionados:



III - DO VALOR CONSOLIDADO: O Compromitente acima qualificado reconhece como líquido e certo o débito apurado e se confessa devedor da quantia de R\$ [buscar no sistema].

IV - DO VALOR ANTECIPADO: O Compromitente recolheu a primeira parcela conforme a modalidade [xxx] correspondendo a [%] do débito confessado no valor de R\$ [valor].

V - DO REGRAMENTO DO PARCELAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DNPM concede o parcelamento administrativo do débito consolidado e remanescente de R\$ [valor] em [nº] prestações mensais, sendo que cada parcela corresponderá a R\$ [valor].

CLÁUSULA SEGUNDA: O Compromitente obriga-se a quitar o valor referente a cada parcela, até o último dia útil do mês e, por ocasião do pagamento de cada uma delas, fica ciente do acréscido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a contar do mês subsequente à consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que este ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA: A falta de pagamento de 3(três) parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento deste parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução imediata das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA: Considerar-se-á quitado o débito após o pagamento de todas as prestações do parcelamento de que trata este termo.

CLÁUSULA QUINTA: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste compromisso, da Portaria nº xxx/2017 ou da Medida Provisória 780/2017, o Compromitente desde já reconhece como líquido e certo o débito ora confessado, estando ciente de que o DNPM prosseguirá nos trâmites da cobrança judicial, promovendo a inscrição do débito na Dívida Ativa da Fazenda Pública e inscrição do devedor no CADIN.

Fica eleito o foro de [município onde se localizar o Superintendência do DNPM], com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 03 vias, de igual teor.

_____, de _____, de 20____

Assinatura do Compromitente Assinatura do Chefe do DS/DNPM ou seu representante legal Testemunhas:

Nome	
RG e CPF	
Assinatura	

Nome	
RG e CPF	
Assinatura	

DESPACHO (MODELO 03)

Nº Processo de Cobrança	Nº Processo de Minerário	
-------------------------	--------------------------	--

Razão Social/Nome	
CNPJ/CPF	

Endereço				
CEP		Município		Estado

Ao Superintendente do DNPM/[UF]

Considerando que o pedido de parcelamento protocolizado pelo(a) interessado(a) nesta Superintendência não preenche as formalidades legais, sugiro a Vossa Senhoria o seu indeferimento de plano [descrever a(s) justificativa(s)].

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação)

Nome completo do servidor:

Matrícula:

DE ACORDO:

Indefiro o presente requerimento de parcelamento. Ao Setor de Arrecadação para preparar o ofício ao(a) interessado(a).

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:

Matrícula:

OFÍCIO (MODELO 04)

Nº Processo de Cobrança	Nº Processo de Minerário	
-------------------------	--------------------------	--

Razão Social/Nome	
CNPJ/CPF	

Endereço				
CEP		Município		Estado

Prezado(s) Senhor(es),

Comunico que, por despacho (MODELO 03) datado de ____/____/____, foi indeferido de plano o pedido de parcelamento [descrever a(s) justificativa(s)], as quais devem ser iguais às do MODELO 03].

Cordialmente,
(Assinatura Superintendência/DNPM)
Nome completo do Superintendente:
Matrícula:

OFÍCIO (MODELO 05)

Nº Processo de Cobrança	Nº Processo de Minerário	Nº Processo de Parcelamento
-------------------------	--------------------------	-----------------------------

Razão Social/Nome	
CNPJ/CPF	

Endereço				
CEP		Município		Estado

Prezado(s) Senhor(es),

Comunico-lhe que foi deferido o pedido de parcelamento epigrafado, conforme dados abaixo, ficando Vossa Senhoria obrigado a recolher as demais parcelas vincendas, devendo para tanto, obter o respectivo boleto bancário junto ao DNPM no endereço eletrônico www.dnpm.gov.br (SISTEMAS/Emissão de boletos/Parcelamento/PRD 2017) ou no Setor competente desta Superintendência.

I - o valor do débito consolidado;

II - a data de consolidação do débito;

III - o valor da parcela aprovada;

IV - o prazo do parcelamento; e

V - o número de parcelas restantes apurado na data de consolidação do débito.

Na oportunidade, alerto a V. Sª. que o vencimento das parcelas restantes serão sempre no último dia útil do mês a partir de janeiro de 2018.

Outrossim, esclareço que de acordo com a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Parcelamento a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cordialmente,
(Assinatura Superintendência/DNPM)
Nome completo do Superintendente:
Matrícula:

Certidão (MODELO 06)

Nº Processo de Cobrança	Nº Processo de Minerário	Nº Processo de Parcelamento
-------------------------	--------------------------	-----------------------------

Razão Social/Nome	
CNPJ/CPF	

Endereço				
CEP		Município		Estado

Atesta-se, para os devidos fins, que na data de ____/____/____

foi tomada a medida abaixo indicada:

(xx) - Deferido o requerimento de parcelamento [sob nº processo de parcelamento, caso este exista] referente aos seguintes processos de cobrança e/ou minerários;

(xx) - Indeferido o requerimento de parcelamento [sob nº processo de parcelamento, caso este exista] referente aos seguintes processos de cobrança e/ou minerários;

(xx) - foi cancelado o parcelamento [sob nº processo de parcelamento, caso este exista] referente aos seguintes processos de cobrança e/ou processo minerário:

[Relação das dívidas]

_____, de _____, de 20____

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação)

Nome completo do servidor:

Matrícula:

Certidão (MODELO 07)

Nº Processo de Cobrança	Nº Processo de Minerário	
-------------------------	--------------------------	--

Razão Social/Nome	
CNPJ/CPF	

Endereço				
CEP		Município		Estado

À DIPAR

Comunico que foi concedido parcelamento no débito acima apontado, devendo ser efetuada a baixa (suspensão) no CADIN, acaso existente o registro, salvo se houver outro débito não quitado ou suspenso.

Cordialmente,
(Assinatura Setor de Arrecadação/DNPM/____)
Nome completo do Servidor:
Matrícula:

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM nº 964.899/2008

Interessado: Calta Calcário Taguatinga Ltda.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 128/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fun-

damento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 06/2008 - DNPM/TO, - fl. 18.

Referência: Processo DNPM nº 964.469/2008

Interessado: SARP Mineração.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 125/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e ACATO PARCIALMENTE, para reconhecer a prescrição dos créditos de CFEM do período de janeiro/1991 a setembro/1998, ficando, assim, modificada a NFLDP nº 01/2008 (parte) DNPM/TO - fl. 01.

Referência: Processo DNPM nº 964.467/2008

Interessado: SARP Mineração.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 127/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e ACATO PARCIALMENTE, para reconhecer a prescrição dos créditos de CFEM do período de janeiro/1991 a setembro/1998, ficando, assim, modificada a NFLDP nº 02/2008 (parte) DNPM/TO - fl. 01.

Referência: Processo DNPM nº 964.083/2015

Interessado: SARP Mineração.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 124/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 01/2008 (parte) - DNPM/TO, - fl. 04.

Referência: Processo DNPM nº 964.084/2015

Interessado: SARP Mineração.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 126/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 02/2008 (parte) - DNPM/TO, - fl. 04.

Referência: Processo DNPM nº 964.085/2015

Interessado: SARP Mineração.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 122/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 03/2008 (parte) - DNPM/TO, - fl. 04.

Referência: Processo DNPM nº 964.470/2008

Interessado: SARP Mineração.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 123/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 03/2008 (parte) - DNPM/TO, - fl. 01.

Referência: Processo DNPM nº 932.163/2009

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG CO-DEMIG.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 119/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 4687/2009 - DNPM/MG, de 22/07/2009 - fl. 26.

Referência: Processo DNPM nº 932.161/2009

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG CO-DEMIG.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 117/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 4685/2009 - DNPM/MG, de 22/07/2009 - fl. 26.

Referência: Processo DNPM nº 932.367/2009
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG CODEMIG.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 118/2017-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 5098/2009 - DNPM/MG, de 30/07/2009 - fl. 26.

Referência: Processo DNPM nº 932.368/2009
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG CODEMIG.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 116/2017-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 4918/2009 - DNPM/MG, de 27/07/2009 - fl. 27.

Referência: Processo DNPM nº 933.684/2010
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG CODEMIG.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 120/2017-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 4486 - DNPM/MG, de 14/12/2010 - fl. 22.

Referência: Processo DNPM nº 932.847/2009
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG CODEMIG.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 121/2017-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 6679/2009 - DNPM/MG, de 20/08/2009 - fl. 22.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 147/2017

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
871.165/2016-2M MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº64/2017-Onde se lê "Autorização de Registro de Licença nº64/2017", leia-se "Autorização de Registro de Licença nº68/2017"

RELAÇÃO Nº 152/2017

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade
ART 26(537)
870.971/2000-Corcovado Granitos Ltda CNPJ.
05.195.1000-30-DOU de 21052017

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 54/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.019/2017-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME- DOU de 02/06/2017
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
896.109/2007-PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA ME - Publicado DOU de 27/04/2010, Relação nº 062/2010, Seção 1, pág. 069- Onde se lê: "... Cessionário: PARK MINERADORA E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 10.565.414/0001-27..." Leia-se: "...Cessionário: PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 10.656.414/0001-27..."

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 29/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Eliene Alves Moreira da Silva - 803256/14
Francisco Holanda Anselmo - 803123/16

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 61/2017

FASE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias (1693)
878.008/1997 - Cerâmica Porto Rico Ltda - AI nº 55/2017 e 56/2017.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, o Decreto de 18 de maio de 2016, no uso das suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o indicador de Idade Média do Acervo IMA-GDAPMP, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP.

§ 1º O indicador IMA-GDAPMP consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

§ 2º O IMA-GDAPMP das Gerências-Executivas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS será extraído do grupo de agendamentos do Sistema de Indicadores, Gestão e Monitoramento do Atendimento - SIGMA, e terá como base de cálculo a média do tempo de represamento dos requerimentos de benefícios por incapacidade (requerimento inicial de auxílio-doença previdenciário e pedidos de prorrogação) aguardando perícia médica, excluindo-se os requerimentos que foram remarcados/reagendados, devendo ser apurado nas Agências da Previdência Social com códigos de unidades orgânicas ativas e sob a abrangência da Gerência-Executiva.

§ 3º Neste ciclo de avaliação serão excluídas do cálculo de apuração do indicador as unidades que tiveram seu funcionamento prejudicado por motivo de força maior ou caso fortuito, mediante portaria expedida pelo Presidente do INSS.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do INSS, para o oitavo ciclo de avaliação, de maio a outubro de 2017, o resultado de até 45 (quarenta e cinco) dias para o indicador de que trata o art. 1º, observando que:

I - IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a oitenta pontos; ou

II - IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Portaria do Presidente do INSS especificará, ao final do ciclo, os fatores a serem considerados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 279, DE 20 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Editorial e de Ações Promocionais e da Câmara Técnica de Comunicação Social, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, o Decreto de 18 de maio de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Editorial e de Ações Promocionais do Ministério do Desenvolvimento Social (CONED-MDS), colegiado normativo, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - definir a política editorial do MDS e submetê-la à aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II - estabelecer critérios para as ações promocionais, compreendendo-as como: apresentação de produtos e serviços, realização de eventos, feiras, congressos, abordagens e ações que resultem em aproximação dos beneficiários, gestores e interlocutores municipais e estaduais, órgãos governamentais e sociedade em geral dos programas do MDS, com a finalidade de promover sua imagem;

III - fixar os critérios de avaliação e de planejamento das ações promocionais e das publicações, periódicas ou não, em seus diversos suportes, no âmbito do MDS;

IV - acompanhar o cumprimento das leis, normas e padronizações institucionais, relativas à produção editorial e às ações promocionais;

V - avaliar os temas submetidos à sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre elas, em conformidade com a política, as normas e o planejamento de ações promocionais e de publicações;

VI - propor critérios que visem ao máximo aproveitamento das ações promocionais e de publicações, de acordo com o público-alvo e os objetivos do MDS, visando promover a economicidade;

VII - sugerir critérios de distribuição para materiais editoriais e de divulgação, em qualquer meio, para os diversos tipos e suportes de produtos, de acordo com a necessidade do MDS e dos públicos a que se destinam;

VIII - aprovar propostas destinadas à realização de ações promocionais e à produção editorial, dentro do orçamento do MDS;

IX - indicar os padrões de identidade visual para as publicações;

X - instituir o planejamento de ações promocionais anual; e

XI - estabelecer o planejamento editorial anual.

Parágrafo único. O CONED-MDS tem como objetivos principais:

I - fomentar a ampla utilização das informações técnicas, normativas, científicas, educativas e culturais relativas à atuação do MDS; e

II - analisar e aprovar os projetos editoriais para produção.

Art. 2º As publicações e demais materiais editoriais e de divulgação produzidos pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, por sua natureza e pelas especificidades da sua área de atuação, não serão submetidos ao CONED-MDS, devendo observar os princípios, as normas e as diretrizes adotados pela política editorial do MDS.

Art. 3º O Conselho Editorial e de Ações Promocionais do MDS será composto pelos secretários-adjuntos ou seus substitutos, chefes de áreas e seus respectivos suplentes, indicados pelos representantes de cada uma das seguintes unidades e conselhos do MDS:

- I - Secretaria-Executiva;
- Subsecretário de Assuntos Administrativos;
- Subsecretário de Orçamento e Planejamento; e
- Diretor de Cooperação Técnica.
- II - Gabinete do Ministro:
- Chefe de Gabinete ou seu substituto; e
- Chefe da Assessoria de Comunicação Social ou seu substituto.
- III - Secretaria Nacional de Assistência Social;
- IV - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania;
- V - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;
- VII - Secretaria de Inclusão Social e Produtiva;
- VIII - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano;
- X - Conselho Nacional de Assistência Social;
- XI - Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XII - Conselho de Recursos do Seguridade Social; e
- XIII - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Presidência e a suplência serão exercidas por membros do Conselho e serão indicadas pelo Secretário-Executivo do MDS;

§ 2º Comporão o Conselho, sempre que necessário, e mediante convite, os representantes da Consultoria Jurídica (CONJUR) e Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), atuando nas especificidades necessárias;

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho, representantes ou convidados das áreas participantes para opinar sobre os temas a serem debatidos, sem direito a voto;

§ 4º Considerando a relevância da matéria e a especificidade do tema, o CONED-MDS poderá buscar, quando necessário, pareceres de especialistas externos, órgão ou entidade especializada em relação aos objetivos específicos e gerais do Ministério.

Art. 4º Constituir a Câmara Técnica de Comunicação Social, que auxiliará as atividades desenvolvidas pelo CONED-MDS, prestando suporte técnico, administrativo e operacional, cabendo, especialmente:

I - o recebimento das propostas à deliberação do CONED-MDS;

II - avaliação das especificações técnicas das publicações a serem produzidas;

III - a emissão de pareceres, no que se refere às ações promocionais:

a) tipo de ação e itens agregados;

b) adequação; e

c) público-alvo.

IV - a emissão de pareceres, no que diz respeito às publicações:

a) na definição de formato, quantidade a ser produzida, público-alvo e distribuição; e

b) estimativa dos custos de produção.

V - o desenvolvimento de rotinas preparatórias das reuniões do Conselho, inclusive a elaboração de proposta de pauta, a ser submetida e aprovada pela Presidência, em função de assuntos encaminhados pelos conselheiros, colaboradores, autores e áreas técnicas;



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 139

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de julho de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação	36
Ministério da Fazenda.....	75
Ministério da Integração Nacional	86
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	87
Ministério da Saúde	90
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União ..	97
Ministério das Cidades.....	97
Ministério das Relações Exteriores	98
Ministério de Minas e Energia.....	98
Ministério do Desenvolvimento Social	102
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	109
Ministério do Esporte.....	109
Ministério do Meio Ambiente.....	110
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	111
Ministério do Trabalho	114
Ministério do Turismo	117
Ministério dos Direitos Humanos	118
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	119
Conselho Nacional do Ministério Público.....	127
Ministério Público da União	127
Tribunal de Contas da União	132
Defensoria Pública da União.....	133
Poder Legislativo.....	133
Poder Judiciário.....	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	142
Ineditoriais	152

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3000/2017 UASG 133088

Nº Processo: 54700000216201763.
 DISPENSA Nº 2/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 22214634000180. Contratado : SERVARI COMERCIO E SERVICOS -EIRELI - ME. Objeto: Fornecimento de café em po em

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

pacotes de 500g - embalagem alumizada a vácuo puro. Fundamento Legal: art. 54 a 80 da lei nº 8.666/93. Vigência: 18/07/2017 a 17/07/2018. Valor Total: R\$7.996,80. Fonte: 176370002 - 2017NE800182. Data de Assinatura: 18/07/2017.

(SICON - 20/07/2017) 133088-37201-2017NE800041

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Nº 10/2017
 (Prazo de 10 Dias)

DESAPROPRIAÇÃO FINS REFORMA AGRARIA N. 4821-15.2015.4.01.3312, REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, REQUERIDO (A): FRUTIVITA LTDA. O EXMO. SR. GILBERTO PIMENTEL DE M. GOMES JR., JUIZ FEDERAL DE IRECÊ, NA FORMA DA LEI ETC. E CONSIDERANDO O ART. 2º DA PORTARIA N.17/2015, DESTA SUBSEÇÃO, que autoriza o Diretor de Secretaria a assinar editais, FAZ SAER a todos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e respectiva secretaria, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO FINS REFORMA AGRARIA N. 4821-15.2015.4.01.3312, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA contra FRUTIVITA LTDA, tendo por objeto a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, de um imóvel denominado Fazenda Pau D'arco, situado no Município de Barra/BA, com área registrada de 2.310 hectares (medida e avaliada pelo INCRA de 2.370,5711 ha), objeto da matrícula nº R- 4. 1.754, fl.36, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra/BA, e outras matrículas porventura existentes, conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham. Tendo o expropiante oferecido, mediante Títulos da Dívida Agrária - TODA a serem lançados, a quantia de R\$ 1.306.432,53 (um milhão, trezentos e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente à terra nua e acessões naturais, bem como oferecido e depositado a quantia de R\$ 109.349,73 (cento e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondente às benfeitorias, embora solicitando posteriormente a devolução desse valor, sob a alegação de que tal quantia foi depositada indevidamente, o presente edital é expedido, em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto - Lei n.º 3.365/41, com prazo de dez (10) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, a ser publicado, na forma da Lei, no Órgão Oficial da Justiça Federal e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, situado na Rua Rio Corrente, s/n, Loteamento Jardim Tropical, Irecê(BA), CEP: 44.900-000 Fone/Fax: (074) 3641-3910. E-mail: 01vara. iee@trf1.jus.br.

Irecê/BA, 30 de Janeiro de 2017
JOSE MARCELO DA SILVA
 Diretor de Secretaria

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11.001/2016 UASG 373058

Número do Contrato: 11000/2016.
 Nº Processo: 54290000164201613.
 PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 10836580000105. Contratado : D IMAGEM DIGITALIZACAO, APOIO -ADMINISTRATIVO E RECURSOS. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a correção da jornada de trabalho do posto da telefonista que passa a ser diariamente das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, modificando o item 3.5.1 do termo de referência. Fundamento Legal: 8666/93 . Data de Assinatura: 13/07/2017.

(SICON - 20/07/2017) 373058-37201-2017NE800057

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 373047

Nº Processo: 54320000274201761.
 DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 23317408000197. Contratado : CONFIR SERVICOS DE APOIO - ADMINISTRATIVO EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra para exercício da função de auxiliar de processamento de dados, telefonista e recepcionista. Fundamento Legal: Lei 8.666 e suas alterações. Vigência: 24/07/2017 a 20/01/2018. Valor Total: R\$337.717,22. Fonte: 176370002 - 2017NE800131. Data de Assinatura: 18/07/2017.

(SICON - 20/07/2017) 373047-37201-2017NE800011

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2017 UASG 373046

Nº Processo: 54330000232201710 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Marcos de concreto e Cola Adesiva Epóxi. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 21/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Potengi, 612 Petropolis - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/373046-05-7-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital e anexos disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

JONAS LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR
 Pregoeiro

(SIDECA - 20/07/2017) 373046-37201-2017NE800047

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

EXTRATOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica nº RS/2017024
 Processo nº 54220.000894/2017-29
 Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ Nº 00.375.972/0013-02 e o Município de Campinas do Sul/RS, CNPJ Nº 87.613.444/0001-80
 Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, ao SNCR para consulta, processamento de dados e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR.
 Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.
 Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União.
 Data da Assinatura: 13 de junho de 2017.
 Signatários: André Murad Bessow - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 975.343.150-34 e Neri Montepó, Prefeito Municipal, CPF nº 383.830.980-49

Termo de Cooperação Técnica nº RS/2017025
 Processo nº 54220.000045/2017-75
 Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ Nº 00.375.972/0013-02 e o Município de Tenente Portela/RS, CNPJ Nº 87.613.089/0001-40
 Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, ao SNCR para consulta, processamento de dados e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR.
 Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 240012**

Nº Processo: 09048000042201725.
DISPENSA Nº 21/2017. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES.CNPJ Contratado: 08247960000162. Contrato: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI -.Objeto: Contratação de serviço de apoio para recepção de autoridades na Sala Vip do Aeroporto Internacional de Brasília. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XI, Lei 8.666/93. Vigência: 19/07/2017 a 03/02/2018. Valor Total: R\$382.099,68. Fonte: 100000000 - 2017NE800089. Data de Assinatura: 17/07/2017.

(SICON - 20/07/2017) 240013-00001-2017NE800029

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, PROMOÇÃO COMERCIAL E TEMAS CULTURAIS DEPARTAMENTO CULTURAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 240011**

Nº Processo: 09011000011201791.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES.CNPJ Contratado: 01017250000105. Contrato: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES -LTD.A. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para vôos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições do Edital e Termo de Referência, que integram o contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Decreto 7892/13, Decreto 2271/97, Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e alterações. Vigência: 22/07/2017 a 22/07/2018. Valor Total: R\$4.570.408,00. Fonte:

100000000 - 2017NE800012 Fonte: 100000000 - 2017NE800013 Fonte: 100000000 - 2017NE800014. Data de Assinatura: 07/07/2017.

(SICON - 20/07/2017) 240013-00001-2017NE800029

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2017 UASG 320004**

Nº Processo: 48340003420201770 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento com distribuição diária, quinzenal, semanal ou mensal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressos, bem como de versões eletrônicas para acesso online, de edições e publicações nacionais e internacionais, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/07/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco "u" - Sala 446 Centro - BRASÍLIA - DF ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/320004-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível também no site www.mme.gov.br

RAIMUNDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDE - 20/07/2017) 320004-00001-2017NE800081

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICAMOS o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 45/1999-ANEEL, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, representada por seu Diretor-Geral, Romeu Donizete Rufino, e a Copel Geração e Transmissão S. A., representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luiz Lamy, e por seu Diretor Adjunto, Samir Saleh Hishmeh, com intervidência da Companhia Paranaense de Energia, representada por seu Diretor Presidente, Luiz Fernando Leone Vianna, e seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em 27 de março de 2017 e publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2017, em razão da substituição do Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia, o Sr. Luiz Fernando Leone Vianna pelo Sr. Antônio Sérgio de Souza Guetter.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 323031**

Número do Contrato: 9020/2015. Nº Processo: 48610003648201571. PREGÃO SISPP Nº 14/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 09366306000130. Contrato: STORBACK TECNOLOGIA COMERCIO E -SERVICOS DE INFORMATICA. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 meses, correspondentes ao período de 16/07/2017 a 16/07/2018, com fundamento no art 57, II da Lei 8666/93. A Contratada, por acordo entre as partes, renuncia de forma expressa ao reajuste pelo IGP-M devido ao período compreendido entre 26/06/2016 e 25/06/2017. Fundamento Legal: Art 57, II da Lei 8666/93 . Vigência: 16/07/2017 a 16/07/2018. Valor Total: R\$590.598,95. Fonte: 250322051 - 2016NE800312. Data de Assinatura: 14/07/2017.

(SICON - 20/07/2017) 323031-32205-2017NE800092

COMUNICADO Nº 72, DE 20 DE JULHO DE 2017

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1- Apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação ou, alternativamente, em igual prazo, recolher a multa aplicada com desconto de 30% (trinta por cento) ou, ainda, recolher o valor integral no prazo de 30 (trinta) dias contados de igual forma. Após o vencimento a multa deverá ser acrescida de encargos moratórios legais conforme leis 9.430/96 e 11.941/09. Independentemente de nova comunicação, contados 75 (setenta e cinco) dias dessa publicação, a empresa que tiver, nos registros da ANP, multas vencidas e não pagas poderá ter o CNPJ inscrito no CADIN/SISBACEN. Além disso, a partir do vencimento, a empresa que tiver, nos registros da ANP, multas vencidas e não pagas poderá ter o seu débito inscrito em Dívida Ativa e a sua cobrança será enviada para Execução Fiscal. Os recursos deverão ser apresentados no 3º andar do Módulo "I" do SGAN Quadra 603, em Brasília-DF, CEP 70.830-902, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR R\$
A A CASTRO DE SA	11.313.427/0001-66	48611.000600/2016-81	482091	30.000,00
ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE DIS DE DERV DE PETROLEO LTDA	01.049.700/0012-96	48600.000055/2015-71	437252	5.000,00
AUTO POSTO CATARATAS LTDA	11.786.114/0001-25	48620.000816/2016-38	492714	858.000,00
AUTO POSTO MAIS BARATO LTDA	14.790.161/0002-11	48610.000645/2016-66	477592	25.000,00
AUTO POSTO SÃO BENEDITO LTDA	02.737.875/0001-04	48600.000026/2016-91	470026	27.500,00
AUTO POSTO SOLARIS LTDA	72.119.753/0001-21	48610.003188/2016-61	478054	10.000,00
CENTRO AUTOMOTIVO DE POSSE II LTDA	73.822.264/0001-02	48610.000395/2016-64	466949	5.000,00
CERRADO DIESEL COMERCIO LTDA	06.070.410/0001-95	48611.000768/2016-14	459372	8.500,00
D CRISTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.940.676/0001-89	48610.004591/2016-16	479071	5.000,00
E.E.L. SANTOE & CIA LTDA	01.757.898/0001-00	48620.001256/2016-39	496844	5.000,00
J G COMÉRCIO DE COMB USTIVEIS LTDA	10.763.871/0001-10	48600.001452/2015-61	342108	20.000,00
JOÃO CRISTINO PEIXOTO (AUTO POSTO SERRANIA)	02.590.644/0001-02	48600.001913/2016-86	182042	29.000,00
PAI & FILHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.247.526/0001-85	48611.000118/2016-41	473892	24.000,00
PEDROSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.071.838/0001-52	48610.015316/2009-91	310013	5.000,00
PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO	05.594.763/0003-93	48620.001112/2016-82	489401	420.000,00
PORTAL PETROLEO COM E DERIVADOS LTDA	07.121.761/0001-40	48611.000574/2016-91	471715	5.000,00
POSTO VILA ISABEL LTDA	07.373.983/0001-50	48610.004171/2016-21	481974	5.000,00
SEC - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.773.875/0001-42	48600.003029/2014-14	448614	40.000,00

2-Tomar CIÊNCIA de que o parcelamento do débito abaixo foi rescindido pela falta de pagamento ou atraso nas parcelas, conforme condições requeridas pelo devedor e homologadas pela ANP e/ou Procuradoria Federal. O resíduo abaixo deverá ser pago mediante GRU. O autuado deverá pagar o valor da multa acrescida dos encargos moratórios legais conforme leis 9.430/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 75 (setenta e cinco) dias, a partir desta publicação, estão sujeitas ao registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN. A partir do vencimento, a empresa que tiver, nos registros da ANP, multas vencidas e não pagas poderá ter o seu débito inscrito em Dívida Ativa e a sua cobrança será enviada para Execução Fiscal.

NOME E/OU RAZAÇÃO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	SALDO MULTA R\$	DATA BASE CALCULO RESIDUO
AUTO POSTO MIRAPALHETE LTDA	07.143.166/0001-16	48610.003820-2013-14	398365	38.262,00	30/07/2017
AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA	04.395.480/0001-98	48311.000740-2010-64	337033	10.692,08	31/03/2017
BARROCAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	11.249.710/0001-76	48611.000099/2012-20	376624	10.075,81	31/05/2017
J A COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.709.473/0001-00	48611.001194/2014-11	441305	654,59	30/06/2017
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	06.958.597/0001-00	48620.000920-2014-61	433533	76.261,56	30/06/2017
PAULAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA PAULA E FREITAS LTDA	26.100.222/0001-70	48610.012789/2008-55	284177	10.089,96	30/07/2017
REDE NORTE DE POSTOS E SERVICOS LTDA (POSTO SUPREMA)	03.673.838/0007-20	48600.001964/2014-46	405743	5.336,42	30/07/2017
RM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	12.109.267/0001-09	48621.000641/2011-44	355034	3.180,66	30/07/2017
TRANSCAMINHONEIRO TRANSP LTDA AUTO POSTO CAMINHONEIRO	01.013.382/0001-50	48600.000660-2012-13	042520	39.422,76	30/07/2017
TRANSCAMINHONEIRO TRANSP LTDA AUTO POSTO CAMINHONEIRO	01.013.382/0001-50	48600.000660-2012-13	130757	39.425,60	30/07/2017
POSTO INCONFIDENCIA LTDA	01.498.154/0001-18	48611.000582/2005-85	074670	47,38	30/06/2017

3- Tomar CIÊNCIA de que foi confirmada ou reformada a decisão impugnada. O autuado deverá pagar o valor da penalidade aplicada, corrigida monetariamente, desde a data em que ocorreu a notificação da decisão de 1ª instância administrativa. Após 30 (trinta) dias da publicação desta decisão de 2ª instância, incidirá sobre o valor corrigido da penalidade aplicada multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento). Independentemente de nova comunicação, contados 75 (setenta e cinco) dias dessa publicação, a empresa que tiver, nos registros da ANP, multas vencidas e não pagas poderá ter o CNPJ inscrito no CADIN/SISBACEN. Além disso, a partir do vencimento, a empresa que tiver, nos registros da ANP, multas vencidas e não pagas poderá ter o seu débito inscrito em Dívida Ativa e a sua cobrança será enviada para Execução Fiscal.

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR R\$	Vencimento
VILAS COM DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.876.064/0002-33	48611.000089/2015-37	407523	50.000,00	05/01/2017
PRESTO COMERCIO LTDA	04.459.740/0002-22	48610.000392/2016-21	464925	30.000,00	28/12/2016



4-Ficam os Senhores sócios das Empresas abaixo, intimados a regularizar os débitos existentes junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de execução fiscal. Esclareça suas dúvidas no endereço www.anp.gov.br/multas.

SOCIO E CPF	RAZAO SOCIAL E CNPJ	PROCESSO E AUTO INFRAÇÃO	VALOR ATE R\$ 31/07/2017
ROBERTO FERREIRA 680.541.578-00	ROBERTO FERREIRA E GÁS - ME 13.471.376/0001-26	48620.000578/2014-07 420555	38.262,00
SINALDO FRANCO DE SANTANA 787.659.275-91	SIZINALDO FRANCO DE SANTANA - ME 09.080.742/0001-49	48611.000478/2014-81 440812	30.847,20

5- Tomar CIÊNCIA que, o requerimento de parcelamento de débito foi aprovado por esta Agência nos moldes da legislação em vigor. O devedor é responsável pelo correto pagamento de todas as parcelas, incluindo as atualizações financeiras devidas. O parcelamento será rescindido imediatamente nas hipóteses de: falta de pagamento integral de três parcelas, consecutivas ou não; falta de pagamento integral de até duas parcelas, estando todas as demais quitadas ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR R\$
CTS DOS SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA	17.214.169/0001-47	48610.011792/2015-82	472612	19.666,66

MARCO ANTONIO MARTINS ALMEIDA
Chefe do Escritório

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECE-DJS-1227/2017

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: ICTS Global do Brasil Ltda.; OBJETO: Prestação de serviço de canal externo para recebimento e classificação de denúncias e seu encaminhamento para a Ouvidoria Geral da Eletrobras; ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DJS-1227/2017; VALOR: R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DJS Nº 16/2017). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CRÉDITO: 615.212.070,00. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2017. SIGNATÁRIOS: Diretor da ELETROBRAS e Diretores da CONTRATADA.

AVISO DE PRORROGAÇÃO CREDENCIAMENTO DAC Nº 1/2014

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS torna pública a prorrogação do prazo para apresentação da documentação referente ao CREDENCIAMENTO DAC Nº 01/2014 - Escritórios de Correspondentes, por 30 (trinta) dias a contar de 21/07/2017, para todas as Unidades Federativas, cujo correspondente Aviso de Credenciamento foi publicado no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2014, Seção 3, página 152, e no jornal O Globo, Seção Economia, página 8, de 29 de janeiro de 2014.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados:

1. Gratuitamente: no site www.elektrobras.com;

2. Na ELETROBRAS: nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Marechal Floriano, 19, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Qualquer pedido de informação sobre este credenciamento deverá ser formulado por escrito ao Departamento de Contratações - DJSC, pelo e-mail pregao_eletronico@elektrobras.com.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017.

ANA LÚCIA ROMUALDO CORTEZ

Superintendente de Infraestrutura e Suprimentos

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização de Compras/CERON/PR/073/2017. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Premoldados e Protendidos da Amazônia LTDA EPP. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 042/2016. Objeto: Aquisição de postes e cruzetas. Vigência: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias. Valor Total R\$ 1.063.257,00 (um milhão, sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais). Assinatura: 17/07/2017. Daiane Barroso Inhaquites - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e Moisés Nonato de Souza - Assistente de Diretor, pela Contratante, e Tiago Magalhães Queiroz Bisonsin - Sócio Administrador, pela Contratada.

RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017.

Na página 135 da seção 3 do DOU nº 40 de 24/02/2017, na Ata de Registro de Preços nº 007/2017, onde se lê: R\$ 761.524,86 (setecentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), leia-se R\$ 761.343,00 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e três reais).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Instrumento Contratual: Contrato nº. 4500086984. Contratada: Delta Suprimentos Ltda. - ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: fornecimento de maldadeiras. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-7-0020. Valor Total: R\$25.683,84. Data de Assinatura: 20.07.2017. Signatários: P/Eletrobras Eletronorte: João Carlos Smielewski. P/ Contratada: Rosival de Oliveira Pires.

Instrumento Contratual: OTOM 4400001488. Contratado: Atacadão da Construção Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA. Objeto: Fornecimento de tintas e outros materiais necessários,

para uso geral, sob demanda dos serviços de manutenção das instalações bem como dos equipamentos, pertencentes a Eletrobras Eletronorte no âmbito da Regional de Operação de Mato Grosso. Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preços. Valor Total: R\$ 39.692,45 (Trinta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). Data da Assinatura: 19/07/2017. Signatários: pela Eletronorte: Edson Raupp Junior - Gerente da OTOM, Alessandro Aparecido de Oliveira.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 4500082739 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Contratada: Defender Conservação e Limpeza Ltda - ME, CNPJ 09.370.244/0001-30. Objeto: Alteração no quantitativo de motoristas com a abertura de novo posto e trabalho e alteração da cláusula Sexta - do valor de contrato. Valor do termo aditivo: R\$ 936.443,54 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Data de assinatura 20.07.2017. Signatários pela Eletrobras Eletronorte: Astrogildo Fraguglia Qunental e José Humberto de Araújo Dias - Pela Contratada: Maria Lucilly Souza Machado.

Contratada: FAST HELP Informática Ltda - EPP CNPJ: 05889.039/0001-25. O Primeiro Termo Aditivo ao contrato 4500085878 de 13/06/2017 tem como objeto, a Alteração das Cláusulas: Cláusula 11ª. - Do Prazo e das Condições de Execução dos Serviços e Cláusula 13ª. - Da Vigência. Assinam p/ Eletronorte: Martinho Gonçalves de Sousa Rocha / Superintendente. P/ Contratada: Lázaro Botelho A Junior.

Contratada: ORACLE do Brasil Sistemas Ltda CNPJ: 59456.277/0001-76. O Quarto Termo Aditivo ao contrato 4500081373 de 10/06/2017 tem como objeto, a Alteração das Cláusulas: Cláusula 5ª. - Dos Preços; Cláusula 6ª. - Do Valor do Contrato; Cláusula 11ª. - Do Prazo e das Condições de Execução dos Serviços e Cláusula 12ª. - Da Vigência. Assinam p/ Eletronorte: Martinho Gonçalves de Sousa Rocha / Superintendente. P/ Contratada: Dennis Mesquita.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 31/2017 UASG 925143

Nº Processo: PE03070031. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de disjuntor tripolar 24 kV, 1750A e acessórios (bobina de abertura disjuntor de 13,8 kV, bobina de fechamento disjuntor 13,8 kV, motor carregamento mola para disjuntor 13,8 kV e instalação) para atender a Subestação de Imperatriz da Regional de Operação do Maranhão OTLM. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/07/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Alto do Sacavém, S/nº - Cohebe Cohebe do Sacavém - SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925143-05-31-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/08/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SERGIO MACEDO DE ABREU
Gerente da Regional de Operação

(SIDECA - 20/07/2017) 925143-00001-2017NE458001

PREGÃO Nº 2017/2017 UASG 925148

Nº Processo: RPPE04072017. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção mecânica em Unidades Geradoras. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 21/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rod. Br 422 Km 13 - Canteiro de Obras Uhe TUCURUI - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925148-05-2017-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/08/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL
Superintendente de Gestão de Ativos de Produção
da Geração

(SIDECA - 20/07/2017) 925148-00001-2017NE075329

PREGÃO Nº 2018/2017 UASG 925148

Nº Processo: PE04072018. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de instalação de forro em PVC. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rod. Br 422 Km 13 - Canteiro de Obras Uhe TUCURUI - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925148-05-2018-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO CARLOS SMIELEWSKI
Gerente do Departamento de Administraçãogerente
do Departamento de Administração

(SIDECA - 20/07/2017) 925148-00001-2017NE075329

BOA VISTA ENERGIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

AC 064 DGSA OC /2017. Contratada: TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA. Contratante: Boa Vista Energia S/A. Objeto. Aquisição de cruzeta de fibra de vidro. ARP PRE 003/2017 - EDAL.. Data de assinatura. 14/07/2017. Signatários. Pela Boa Vista Energia S/A. Marilene Dorigon Costa - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos. Pela empresa. Tatiana Paula Zani de Sousa.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 095/2017. Objeto: prestação dos serviços de treinamento/capacitação. Contratada: FUNDAÇÃO COMITÉ DE GESTÃO EMPRESARIAL - FUNDAÇÃO COGE. Valor contratado: R\$ 900,00. Data de assinatura: 06/07/2017. Prazo de vigência: 30 (trinta) dias. Inexigibilidade n.º 004/2017. Processo n.º 054/DGS/2017.

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA CC- Nº 31/2017

Objeto: Contratação de empresa para implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 KV, incluindo projeto executivo, a execução das obras civis e montagem eletromecânica, sistema de proteção controle e supervisão - SPCS e o fornecimento de equipamentos e materiais, localizada no município de Itacoatiara, no estado do Amazonas. Tipo: Menor Preço. Data para entrega das propostas e abertura dos documentos de habilitação: 11.09.2017 às 09h00 (horário local). O edital está disponível no site www.elektrobrasamazonas.com.

CONCORRÊNCIA CC- Nº 33/2017

Objeto: Implantação da Linha de Transmissão 138KV -Silves/Itacoatiara, incluindo projeto executivo, a execução das obras civis e montagem eletromecânica, e o fornecimento de materiais. Tipo: Menor Preço. Data para entrega das propostas e abertura dos documentos de habilitação: 12.09.2017 às 09h00 (horário local). O edital está disponível no site www.elektrobrasamazonas.com.

ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Instrumento: Contrato nº 128/2017. Contratada: Evelet - Evolução em Eletricidade Eireli - EPP. CNPJ 08.234.283/0001-48. Objeto: Ampliação, reforma e melhoria de Redes de Distribuição de Média e Baixa Tensão na regional metropolitana Norte (Lote 01). Valor: R\$ 9.008.914,00. Vigência: 15 meses após o prazo de mobilização de 45 dias contados a partir desta publicação. Modalidade: Concorrência nº 001/2017. Suporte legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 14/07/2017.

Instrumento: Contrato nº 128/2017. Contratada: Evelet - Evolução em Eletricidade Eireli - EPP. CNPJ 08.234.283/0001-48. Objeto: Ampliação, reforma e melhoria de Redes de Distribuição de Média e Baixa Tensão na regional metropolitana Norte (Lote 01). Valor: R\$ 9.008.914,00. Vigência: 15 meses após o prazo de mobilização de 45 dias contados a partir desta publicação. Modalidade: Concorrência nº 001/2017. Suporte legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 14/07/2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 15.455/2017. Dispensa de Licitação nº 028/2017. Contratado: MACLEAN POWER SYSTEMS DO BRASIL, CNPJ: 048.564.220.0001-14. Objeto: Aquisição emergencial de alças para cabo concêntrico 10mm. Valor: R\$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos reais). Suporte legal: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Aprovação - Diretor de Operação e Expansão: Hildegard Santos Araújo, Ratificação - Diretor Presidente: Arquelau Siqueira Amorim Júnior.

AVISOS

A Eletrobras Distribuição Piauí, nos termos do Processo Administrativo 456/2017 e do Decreto 99.658/90, torna pública a opção pelo abandono de estruturas de concreto inservíveis em favor que qualquer terceiro, desde que qualificado com a apresentação das CND municipal, estadual ou distrital, federal e, no caso de PJ, além dessas, as CND FGTS e CNDT. Terão prioridade as organizações com fins sociais e PF comprovadamente de baixa renda. Maiores informações contatar o Departamento de Logística e Suprimentos - DGS por meio do tel: 86-3221-7612.

A Eletrobras Distribuição Piauí, nos termos do Processo Administrativo 456/2017 e do Decreto 99.658/90, torna pública a opção pelo abandono de estruturas de concreto inservíveis em favor que qualquer terceiro, desde que qualificado com a apresentação das CND municipal, estadual ou distrital, federal e, no caso de PJ, além dessas, as CND FGTS e CNDT. Terão prioridade as organizações com fins sociais e PF comprovadamente de baixa renda. Maiores informações contatar o Departamento de Logística e Suprimentos - DGS por meio do tel: 86-3221-7612.

TERESINHA DE JESUS LEAL DE SABÓIA MELO
Gerente de Contrato de Material e Controle de Estoques

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 78

O Diretor Presidente da Companhia Energética do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 73, de 03 de maio de 2017, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos públicos efetivos de nível superior, médio e fundamental, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo nº 0003098-91.2016.5.22.0002, a qual determina a inclusão do candidato Valdenhenrique Gomes da Silva, inscrição número 0120104877, na lista de aprovados para o cargo de Profissional de Nível Médio Suporte - PMS - Eletricista-Motorista, código do cargo 202, Região Norte. O Edital retificado está disponível no site www.iades.com.br.

Teresina (PI), 17 de julho de 2017.
ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM JÚNIOR
Diretor-Presidente - DP

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 79

O Diretor Presidente da Companhia Energética do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 78, de 18 de maio de 2017, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos públicos efetivos de nível superior, médio e fundamental, em cumprimento às decisões exaradas nos autos dos Processos nº 0002939-48.2016.5.22.0003 e nº 0000190-24.2017.5.22.0003, os quais determinam a inclusão dos candidatos Landson Nobrega Machado de Oliveira, inscrição número 0120105371 e Warson Leandro Moreira dos Santos, inscrição número 0120105658, na lista de aprovados para o cargo de Profissional de Nível Médio Suporte - PMS - Eletricista-Motorista, código do cargo 202, Região Norte. O Edital retificado está disponível no site www.iades.com.br.

Teresina (PI), 17 de julho de 2017.
ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM JÚNIOR
Diretor-Presidente - DP

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 80

O Diretor Presidente da Companhia Energética do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 72, de 26 de abril de 2017, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos públicos efetivos de nível superior, médio e fundamental, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo nº 0003158-58.2016.5.22.0004, a qual determina a inclusão do candidato Waldiney da Costa Silva, inscrição número 0120101297, na lista de aprovados para o cargo de Profissional de Nível Fundamental - PF - Leiturista, código do cargo 302, Região Sudeste. O Edital retificado está disponível no site www.iades.com.br.

Teresina (PI), 17 de julho de 2017.
ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM JÚNIOR
Diretor-Presidente - DP

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 81

O Diretor Presidente da Companhia Energética do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do resultado definitivo do teste de aptidão física do Concurso Público nº 002/2014, bem como a inclusão do candidato Keudson Correa de Brito, inscrição número 0120100167, na lista de aprovados para o cargo de Profissional de Nível Médio Suporte - PMS - Eletricista-Motorista, código do cargo 202, Região Norte, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo nº 0006501-71.2016.4.01.4000. O Edital retificado está disponível no site www.iades.com.br.

Teresina (PI), 17 de julho de 2017.
ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM JÚNIOR
Diretor-Presidente - DP

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 82

O Diretor Presidente da Companhia Energética do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Resultado Final e Homologação do Concurso 002/2014 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos públicos efetivos de nível superior, médio e fundamental, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo nº 0002938-63.2016.5.22.0003, a qual determina a inclusão do candidato Carlos Eduardo Silva, inscrição número 0120109291, na lista de aprovados para o cargo de Profissional de Nível Fundamental - PF - Eletricista Auxiliar, código do cargo 301, Região Centro Sul. O Edital retificado está disponível no site www.iades.com.br.

Teresina (PI), 17 de julho de 2017.
ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM JÚNIOR
Diretor-Presidente - DP

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CTNE-08.2013.0340-04 Contratada: NORTH SEGURANÇA LTDA. Contratante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias, ou seja, até 30 de Junho de 2018, com base nos art. 57, inc. II, e Artigo 65, Inciso I, Alínea "b", e § 1º da lei 8.666/93, conforme justificativa da área requisitante, feita através da CI-DGRFZ-037/2017. Valor: R\$ 180.737,52. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Data de Emissão: 29/06/2017. Signatários: Contratante: Fábio Silva Andrade e José Galba Veras Barboza (Procuradores). Contratada: Cláudia de Oliveira Duarte-Procuradora.

ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 301/2017 - UASG 910847

Nº Processo: GCM.A-PE-301/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Conjunto filtro Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/07/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rua da Candelária, Nº 65, 12º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910847-05-301-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na Secretaria da Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços, no 12º andar do endereço acima mencionado, mediante apresentação de comprovante de depósito identificado, por CPF ou CNPJ do depositante, da taxa de R\$ 6,00 a ser efetuado na conta corrente da ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S.A, número 77002-7, agência 3064-3, Banco do Brasil.

PEDRO MARCONDES CORREA GUIMARAES
Chefe de Departamento de Aquisição Nacional de Bens e Serviços

(SIDEAC - 20/07/2017) 910847-91081-2017NE017691

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÃO E CONTROLE CONTRATUAL GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES ANGRA

RESULTADOS DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº GAA.A/PE-218/2017

1. Licitação: Pregão nº. GAA.A/PE-218/2017. 2. Objeto: Prestação de serviços de retirada e destinação final ambientalmente adequada de resíduos dos tanques separadores de água e óleo da Usina Nuclear de Angra 1. 3. Nome da empresa vencedora: CLEAN QUÍMICA LTDA - EPP. (CNPJ: 73.981.136/0001-01). 4. Valor total da contratação: R\$ 109.126,00 (cento e nove mil e cento e vinte e seis reais). 5. Base: julho/2017. 6. Critério de julgamento: Menor Preço.

SAMIRA FONSECA LARANJEIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº GAA.A/PE-246/2017

1. Licitação: Pregão nº. GAA.A/PE-246/2017. 2. Objeto: Prestação de serviços de reparo em cilindros e bombas hidráulicas das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2, com fornecimento de materiais. 3. Nome da empresa vencedora: SHM COMÉRCIO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS LTDA. (CNPJ: 07.158.431/0001-20). 4. Valor total da contratação: R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais). 5. Base: julho/2017. 6. Critério de julgamento: Menor Preço.

MARCELO VIEIRA
Pregoeiro

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NACIONAL DE BENS E SERVIÇOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

1. Licitação: Pregão Eletrônico nº GCN.A/PE-189/2017. 2. Instrumento Contratual: Contrato nº. GCN.A/CT- 4500196324. 3. Contratada: ALS Tecnologia Ltda.. 4. Objeto: Lubrificantes. 5. Prazo Contratual: 16/09/2017. 6. Valor Global: R\$53.599,90. 7. Data de Assinatura: 18/07/2017. 8. Signatários: Pela Eletrobras Eletronuclear: Alfredo Niemeyer Neto e Elizabeth Soares Sampaio - procuradores. Pela ALS: Andrés Chiacchio - sócio-administrador.

1. Licitação: Pregão Eletrônico nº. GCN.A/PE-232/2017. 2. Instrumento Contratual: Contrato nº. GCN.A/CT- 4500196527. 3. Contratada: FEST Importação e Exportação Ltda.-EPP. 4. Objeto: Cartucho de resina catiônica. 5. Prazo Contratual: 15/11/2017. 6. Valor Global: R\$37.068,60. 7. Data de Assinatura: 18/07/2017. 8. Signatários: Pela Eletrobras Eletronuclear: Alfredo Niemeyer Neto e Elizabeth Soares Sampaio - procuradores. Pela FEST: Duilio Garbellotto - procurador.

RESULTADOS DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº GCN.A/PE-092/2017

1. Pregão Eletrônico nº. GCN.A/PE-092/2017. 2. Nome da empresa vencedora: PARKER HANNIFIN IND. E COM. LTDA. 3. Objeto: Cilindro Hidráulico. 4. Valor global da contratação: R\$85.555,53. 5. Critério de Julgamento: Menor preço global.

HENRIQUE TADEU VASCONCELOS DOS
SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº GCN.A/PE-202/2017

1. Pregão Eletrônico nº GCN.A/PE-202/2017. 2. Nome da empresa vencedora: EAGLEBURGMANN DO BRASIL VEDA-COES INDUSTRIAIS LTDA. 3. Objeto: selo mecânico. 4. Valor global da contratação: R\$ 494.768,62. 5. Critério de Julgamento: Menor preço global

GINA DA SILVA PASSAMANI
Pregoeira

GERÊNCIA DE CONTROLE CONTRATUAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1. Aditamento nº 01 ao Contrato GCN.A/CT.4500190690. 2. Objeto: Alteração da Cláusula 9.ª - PREÇOS e Cláusula 29 - VALOR DO CONTRATO. Contratada: TDM SERVIÇOS TÉCNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA.- (CNPJ - 03.491.205/0001-05) 4. Data de Assinatura: 06/07/2017. 5. Signatários: pela ELETOBRÁS ELETRONUCLEAR: Rogério de Almeida - Chefe de Departamento de Infraestrutura e Ronaldo Cardoso - Superintendente de Manutenção e pela contratada: Cristiano Gianini - Diretor.

1. Aditamento nº 02 ao Contrato GCS.A/CT.4500164649. 2. Objeto: Alteração da Cláusula 26 - PRAZO DE EXECUÇÃO e Cláusula 28 - VALOR DO CONTRATO. Contratada: IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA. - (CNPJ - 32.596.173/0001-67) 4. Data de Assinatura: 29/06/2017. 5. Signatários: pela ELETOBRÁS ELETRONUCLEAR: Mônica R. Reis - Diretora de Administração e Finanças e Bruno Campos Barretto - Diretor-Presidente e pela contratada: Gonçalo Wágner Xavier - Diretor e Gilberto França do Santos - Diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PUBLICAÇÃO NO D.O.U. EM 2017
1. Convênio no 11/17. 2. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA - ALIANÇA FRANCESA DO RIO DE JANEIRO 3. Objeto: Concessão de Desconto. 4. Valor Total: sem valor. 5. Prazo de vigência: 1 (um) ano. 6. Data de assinatura: 19/07/2017. 7. Signatários: Pela Eletrobras: Bruno Campos Barretto e Mônica Regina Reis. Pela Contratada: Jean Paul Lefèvre



ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 1304160140. Contratada: Zurich Minas Brasil Seguros SA. CNPJ: 17.197.385/0001-21. Objeto: Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores, Administradores e/ou Gestores (Seguro D&O - Directores and Officers Liability Insurance. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10102/2016. Objeto do Termo Aditivo nº 01: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. Valor do Aditivo nº1: R\$ 172.989,18. Data de assinatura: 12/07/2017. Signatários: Angelita Maria Pereira - Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos em exercício e Rodrigo de Oliveira Fernandes, Gerente da Divisão de Licitação e Gestão de Contratos, pela Eletrosul, e Fernando Saccon Barbosa e Eduardo Augusto Seicentos, pela Contratada.

Alteração nº 05 a Autorização de Serviço nº 1304130023. Contratada: Johnson Controls BE do Brasil Ltda. CNPJ: 01.092.686/0004-01. Objeto: Serviços de manutenção preditiva de ar condicionado do Edifício Sede da Eletrosul. Valor anual do Contrato: R\$ 90.863,92. Objeto da Alteração nº 05: Alterar no preâmbulo o CNPJ e a Razão Social do Contrato para Johnson Controls-Hitachi Ar Condicionado do Brasil. Data da Assinatura: 14/07/2017. Signatários: Edson Augusto Buch - Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos e Rodrigo de Oliveira Fernandes - Gerente da Divisão de Gestão de Licitação e Contratos, pela Eletrosul.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10120/2017 - UASG Nº 910810

A Eletrosul torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nº 10120/2017, UASG nº 910810, referente ao processo de licitação nº 1304170120, objeto: Aquisição de Materiais Diversos de Segurança. O edital contendo as instruções, especificações técnicas e condições para participação estará a disposição dos interessados a partir das 08:00 horas do dia 21/07/2017. Data recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 03/08/2017, data da abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 03/08/2017, início da sessão de disputa de preços: às 09:30 horas do dia 03/08/2017. O presente aviso de licitação, bem como o edital completo estarão disponíveis, no site da Eletrosul <http://www.eletrosul.gov.br>, no link pregão eletrônico, e no site www.comprasnet.gov.br do Governo Federal.

Contato: Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS, Rua Deputado Antônio Edú Vieira 999 - Pantanal - CEP: 88040-901 - Florianópolis/SC - Fax: 48-3234-4422. - Telefone: (48) 3231-7064

ANGELITA MARIA PEREIRA
Gerente do Departamento de Gestão de
Suprimentos, em exercício

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10107/2017

A Eletrosul torna público a Revogação por Interesse Público da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10107/2017, referente ao Aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 131, Página 88 Seção 3, em 11/07/2017, tendo por objeto: Aquisição de kits de campanha contra queimadas.

ANGELITA MARIA PEREIRA
Gerente do Departamento de Gestão de
Suprimentos, em exercício

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1. Termo de Aditamento nº 03; 2. Instrumento Contratual: 8000008363; 3. Nome da Empresa: Terra Vigilância e Segurança Ltda.; 4. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de vigilância patrimonial, não armada, em área protegida, localizada em área contígua ao Aproveitamento Hidrelétrico Serra da Mesa situado no município de Minaçu, Estado de Goiás.; 5. Objeto do Aditamento: Prorrogação de Prazo; 6. Valor do aditamento: R\$2.306.082,24.; 7. Novo valor Contratual: R\$5.610.902,63.; 8. Data da Assinatura: 03.05.2017.

1. Instrumento Contratual: Aditamento nº 06 ao Contrato nº 8000006361. 2. Licitação nº PE.DRT.O.0001.2013. 3. Nome da Empresa: APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI. 4. Objeto: Alteração das Cláusulas 19 - PRAZO e 22 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL. 5. Valor do Aditamento: R\$ 1.558.062,00. 6. Valor do Contrato: R\$ 7.685.066,50. 7. Prazo Contratual: 59 meses e 19 dias. 8. Data de Assinatura: 31/05/2017.

1. Processo nº PE.CSS.A.00026.2017. 2. Instrumento Contratual: CT 8000009843. 3. Nome da Empresa: DARDOUR TINTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME 4. Objeto: Fornecimento de materiais de pintura, para entrega no município de Mogi das Cruzes - SP. 5. Valor da contratação: R\$ 65.645,01 6. Prazo de vigência: 12 meses. 7. Data de Assinatura: 19/07/2017.

1. Licitação: PE.CSE.A.00014.2017 - 2. Instrumento Contratual nº 800009779 - 3. Nome da Empresa: GILBERTONI COMERCIAL EIRELI - EPP - 4. Objeto: Aquisição de conectores 138kV para obra SE Jacarepaguá 2OP e materiais para iluminação da obra SE Jacarepaguá 13R - 5. Valor total do Contrato: R\$ 14.099,96 - 6. Data de Assinatura do Contrato: 11.07.2017.

1. Instrumento Contratual: Contrato de Patrocínio Cultural nº 9610000097 2. Dispositivo Legal: Lei 8666/93, artigo 25. 3. Nome da Empresa: Associação Cultural Dançurbana 4. Objeto: Patrocínio ao projeto cultural "Manutenção Dançurbana 15 anos". 5. Valor: R\$ 50.000,00. 6. Data de Assinatura: 09.06.2017.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

1. Instrumento Contratual: 8500000123. 2. Nome da empresa: WBR Consultoria S.A. 3. Objeto: Contratação de uma solução móvel, integrada ao SAP-ECC, para utilização na gestão de ativos de FURNAS. 4. Aditamento contratual : Aditamento nº 02, alteração das Cláusulas 8º - PRAZO, 17 - PRAZO e 20 VALOR DO TERMO CONTRATUAL. 5. Valor do Aditamento : R\$ 932.400,00 . 6. Valor do Total do Termo Contratual R\$ 2.789.000,00. 7. Valor Global do Contrato com o aditamento nº 02 R\$ 3.721.400,00. 8. Data da Assinatura 31.03.2017.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA .G.C.M.A. Nº 16.2017. 2

1. CO.GCM.A.00016.2017. 2. Objeto: Serviços de engenharia cartográfica para elaboração de perfilamento a laser ou de radar interferométrico aerotransportado do reservatório do APM Manso, localizado no município de Chapada dos Guimarães - MT. 3. Empresas Habilitadas: Consórcio Engefoto/Lactec, Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevante Ltda, e Esteco Engenharia e Aerolevante S.A. 4. Empresa Inabilitada: Aerotri Aerofotogrametria&Cartografia Ltda - ME, Consórcio VS 1, Fototerra Atividades de Aerolevante Ltda, e Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevante S/S Ltda. 5. Comunicamos que a abertura das Propostas das empresas habilitadas se dará às 15 horas do dia 03/08/2017, na Rua Real Grandeza nº. 219, Bloco C, sala 706 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

TOMADA DE PREÇOS.G.C.M.A. Nº 14.2017

1. TP.GCM.A.00014.2017. 2. Objeto: Elaboração dos Projetos Básicos do Depósito Temporário de Resíduos e do Depósito de Produtos Inflamáveis da Subestação São José, no município de Belford Roxo - RJ. 3. Empresas Habilitadas: ESTEL ENGENHARIA LTDA - EPP; ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP; ACRÓPOLE ARQUITETURA LTDA - EPP; RALCON ENGENHARIA LTDA-EPP; GENPRO ENGENHARIA S.A e C&P ARQUITETURA LTDA. 4. Empresas Inabilitadas: não há. 5. Comunicamos que a abertura das Propostas das empresas habilitadas se dará às 14h do dia 31/07/2017, na Rua Real Grandeza nº. 219, Bloco C, sala 706 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

LUIZ FERNANDO DA COSTA E CUNHA
Gerente Divisão Compras

AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE
ENERGIA S.A.RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 21/2017

PRE/SRP/021/2017; Favorecido: R DE O LIRA - ME;Item 03; Valor Homologado: R\$ 138.895,00. Favorecido: MANASA AUTOCENTER LTDA; Item 05; Valor Homologado: R\$ 308.100,00.O Grupo 01 e o item 06 foram revogados em função dos preços estarem acima do estimado pela Administração e o Item 04 foi revogado em virtude de erro na fase de definição do valor estimado. Esta publicação equivale ao Extrato da Ata de Registro de Preços, previsto no Art. 15, §2º da Lei nº 8.666/1993; Vigência e detalhamento disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br

RAYMUNDO EDUARDO DA CRUZ ALVES
Suprintendente de Infraestrutura e Suprimentos

(SIDE - 20/07/2017)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

AVISO DE ANULAÇÃO

133/2017/BA
Fase de Disponibilidade
ANULA a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)
870.045/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - EDITAL-RELAÇÃO Nº 12/2016 - Publicado no DOU de 25/05/2016 - Seção 3 - página 115

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 8/2017 - UASG 323007

Nº Processo: 48405700372201760 . Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviço de Telefonia fixo-fixo Comutado (STFC) Local, para atender as necessidades do Escritório Regional do De-

partamento Nacional de Produção Mineral localizado no município de Itaituba/PA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor abaixo do limite máximo estabelecido em Lei. Declaração de Dispensa em 19/07/2017. DORI EDSON FERREIRA DIAS, Chefe de Divisão - Dga. Ratificação em 19/07/2017. ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 1.314,51. CNPJ CONTRATADA : 33.000.118/0001-79 TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

(SIDE - 20/07/2017) 323007-32263-2017NE800012

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 33/2017

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP, CNPJ/MF nº. 00.381.056/0001-33 e o MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF, CNPJ nº 26.989.715/0001-02, assinado em: 14/07/2017, Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando estabelecer meios de consulta ou disponibilização de dados constantes dos bancos de dados do DNP e do MPF, visando o aperfeiçoamento na operação, da gestão e do controle das políticas formuladas e implementadas pelo DNP, bem como ao exercício das atribuições institucionais do MPF, Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos, Assinam: o Diretor Geral do DNP, VICTOR HUGO FRONER BICCA, CPF: 262.571.900-10, e o MPF, representado, neste ato, pelo Dr. DANIEL DE RESENDE SALGADO, CPF, 553.199.043-04, Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48400-700.947/2016; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 34/2017

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP, CNPJ/MF nº. 00.381.056/0001-33 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES/SP, CNPJ nº 45.732.377/0001-73, assinado em: 20/04/2017, Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando o intercâmbio de dados cadastrais de informações econômico fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, no território do município de SANTA GERTRUDES/SP, Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos, Assinam: o Superintendente, Paulo Afonso Rabelo, portador do RG de Nº 8.130.287-3 SSP/SP e CPF: 218.993.207-68, e o Prefeito, Rogerio Pascon, portador do RG: 18.898.286-3/SSP/SP, CPF: 08253556802 Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48402-920.203/2017; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 35/2017

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP, CNPJ/MF nº. 00.381.056/0001-33 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP, CNPJ nº 46.634.259/0001-95, assinado em: 05/06/2017, Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando o intercâmbio de dados cadastrais de informações econômico fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, no território do município de CAPÃO BONITO/SP, Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos, Assinam: o Superintendente, Paulo Afonso Rabelo, portador do RG de Nº 8.130.287-3 SSP/SP e CPF: 218.993.207-68, e o Prefeito, Marco Antônio Citadini, portador do RG: 13.599.551-6-3/SSP/SP, CPF: 071.114.408-05 Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48402-920.214/2017; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 36/2017

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP, CNPJ/MF nº. 00.381.056/0001-33 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA/SP, CNPJ nº 46.634.259/0001-95, assinado em: 18/05/2017, Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando o intercâmbio de dados cadastrais de informações econômico fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, no território do município de LINDÓIA/SP, Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos, Assinam: o Superintendente, Paulo Afonso Rabelo, portador do RG de Nº 8.130.287-3 SSP/SP e CPF: 218.993.207-68, e o Prefeito, Luiz Carlos Scarpione Zambolim, portador do RG: 46.394.24/SSP/SP, CPF: 77772466820 Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48402-920.198/2017; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 37/2017**

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, CNPJ/MF nº. 00.381.056/0001-33 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, CNPJ nº 22.981.088/0001-02, assinado em: 8/06/2017, Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando o intercâmbio de dados cadastrais de informações econômico fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, no território do município de TUCUMÃ/PA, Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos, Assinam: o Superintendente, Carlos Botelho da Costa, portador do RG de Nº 1.935.065 SSP/PA e CPF: 227.486.602-34, e o Prefeito, Adelar Pelegrini, portador do RG: 1783913/SSP/PA, CPF: 377.106.302-78 Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48405-950.412/2017; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 38/2017**

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, CNPJ/MF nº. 00.381.056/0001-33 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS/MG, CNPJ nº 18.557.587.0001, assinado em: 22/06/2017, Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando o intercâmbio de dados cadastrais de informações econômico fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, no território do município de CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS/MG, Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos, Assinam: o Diretor - Geral, VICTOR HUGO FRONER BICCA, portador do RG de Nº 4.976.733-0 SSP/SC e CPF: 262.571.900-10, e o Prefeito, Altair Alvim, portador do RG: MG2947385/SSP/MG, CPF: 000329.996-15 Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48400-000.122/2017; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 39/2017**

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, CNPJ/MF nº. 00.381.056/0001-33 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO, CNPJ nº 01.237.403/0001-11, assinado em: 26/06/2017, Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando o intercâmbio de dados cadastrais de informações econômico fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, no território do município de ARAGUATINS/TO, Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos, Assinam: o Diretor - Geral, VICTOR HUGO FRONER BICCA, portador do RG de Nº 4.976.733-0 SSP/SC e CPF: 262.571.900-10, e o Prefeito, Claudio Carneiro Santana, portador do RG: 605475/SSP-TO, CPF: 515771-001-15 Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48400-000.128/2017; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 40/2017**

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, CNPJ/MF nº. 00.381.056/0001-33 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA, CNPJ nº 04.144.176/0001-78, assinado em: 29/06/2017, Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando o intercâmbio de dados cadastrais de informações econômico fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, no território do município de RIO MARIA/PA, Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos, Assinam: o Diretor - Geral, VICTOR HUGO FRONER BICCA, portador do RG de Nº 4.976.733-0 SSP/SC e CPF: 262.571.900-10, e o Prefeito, Francisco Paulo Barros Dias, portador do RG: 42.298.35/SSP-PA, CPF: 691.468.292-53 Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48400-000.129/2017; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 41/2017**

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, CNPJ/MF nº. 00.381.056/0001-33 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG, CNPJ nº 17.884.412/0001-34, assinado em: 12/06/2017, Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando o intercâmbio de dados cadastrais de informações econômico fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, no território do município de ANDRADAS/MG Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos, Assinam: o Diretor - Geral, VICTOR HUGO FRONER BICCA, portador do RG de Nº 4.976.733-0 SSP/SC e CPF: 262.571.900-10, e o Prefeito, Francisco Paulo Barros Dias, portador do RG: 42.298.35/SSP-PA, CPF: 691.468.292-53 Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48400-000.129/2017; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

sinam: o Diretor - Geral, VICTOR HUGO FRONER BICCA, portador do RG de Nº 4.976.733-0 SSP/SC e CPF: 262.571.900-10, e o Prefeito, Rodrigo Aparecido Lopes, portador do RG: 10106083SS/P/MG, CPF: 061.384.226.00 Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48400-000.130/2017-91; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 42/2017**

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, CNPJ/MF nº. 00.381.056/0001-33 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS/MG, CNPJ nº 20.920.575/0001-30, assinado em: 19/06/2017, Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando o intercâmbio de dados cadastrais de informações econômico fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, no território do município de PAINS/MG, Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos, Assinam: o Diretor - Geral, VICTOR HUGO FRONER BICCA, portador do RG de Nº 4.976.733-0 SSP/SC e CPF: 262.571.900-10, e o Prefeito, Marco Aurelio Rabelo Gomes, portador do RG: M3326715/SSP/MG, CPF: 621.100.206-87 Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15/01/97, e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48400-000.131/2017-91; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**RESULTADO HABILITAÇÃO
CREDECIMENTO Nº 1/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do DNPM/Sede, informa aos interessados que foram habilitadas: primeiro lugar a cooperativa CORTRAP e segundo lugar a cooperativa ACOBRAZ para receberem os resíduos sólidos recicláveis descartados pelo DNPM.

ANDRÉA APARECIDA DA SILVA
Presidente da CPL
Substituta

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A****AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO DE BEM IMÓVEL Nº GSC/GAD/GPAT- 26/2017**

A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., através da Gerência de Controle Patrimonial, torna público que realizará no dia 30/08/2017, a partir das 14:00 horas (horário de Brasília), na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399 - 8º andar, Cj 84-B e 88-A, Brooklim - São Paulo/SP, Leilão Público de bens imóveis (presencial e online), através do Leiloeiro João de Souza Simão, devidamente autorizado: Lote 01 - Imóvel com área total de 1.295,36 m² e edificações, situado na Avenida do Contorno, 4.383 - Serra, Belo Horizonte/MG, constituído pelas matrículas 9.440, 12.845, 40.563 e 56.843, registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, avaliado em R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

As condições do leilão estão estabelecidas no Edital, que poderá ser obtido a partir do dia 24/07/2017, na Petrobras Distribuidora S.A., situada à Rua Correia Vasques, 250, 1º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, com o Sr. Paulo Roberto Braga Luna (tel. 21-2354-4181) e/ou Sr. Raphael de Oliveira Nardi Leite (Tel. 21-2354-0443) ou consultado na internet, através do site www.arremax.com.br

EDNA MARIA MASCARENHAS SANT'ANNA
Coordenador da Comissão de Alienação

SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA**EXTRATO DE DOAÇÃO**

ESPÉCIE: Termo de Doação
PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, doravante denominado DOADOR, Prefeitura Municipal de Botumirim, CNPJ sob o nº 18.017.418/0001-77, denominado DONATÁRIA e Furnas Centrais Elétricas S/A, CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, denominada INTERVENIENTE.
OBJETO: Doação de bens móveis de propriedade do MME, em favor da DONATÁRIA, visando assegurar a destinação dos ativos dos equipamentos/sistemas fotovoltaicos do Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios - PRODEEM, vinculados ao Programa Luz para Todos, que passam a integrar o conjunto de bens e instalações vinculados à Prefeitura Municipal de Botumirim.
DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2017.
SIGNATÁRIOS: pelo MME, FÁBIO LOPES ALVES, CPF/MF nº 046.886.784-87, pela Donatária, ANA PEREIRA NETA, CPF/MF nº 073.794.446-38 e pela Interviente, ANDRÉ ROBERTO SPITZ, CPF/MF nº 235.801.277-72.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 99.658/90.
PROCESSO: 48000.001714/2016-37 e 48340.004014/2017-24.

Ministério do Desenvolvimento Social**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços - Pregão nº 03/2017 (SRP) - Processo nº: 71000.008810/2016-28. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, para atender às Unidades do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, especificado no Anexo I do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 03/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Data de assinatura: 20/07/2017. VIGÊNCIA: de 20/07/2017 até 20/07/2018. Empresa vencedora: BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA. - ME, CNPJ 21.189.579/0001-52. VALOR UNITÁRIO: Item: 44: R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos).

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA Nº 1/2017**

Nº do Processo: 71000.047147/2017-68. Gestão Descentralizadora: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, representado por HALIM ANTÔNIO GIRADE, Secretário. Gestão Receptora: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, representada por FRANCISCO GAETANI, Presidente. OBJETO: Disponibilização pela UNIDADE DESCENTRALIZADA à UNIDADE DESCENTRALIZADORA de modo a realizar a oficina "Políticas de Cidades Amiga do Idoso como caminhos para o Envelhecimento Ativo", destinada a equipes e setores que atuam com temas do envelhecimento no Distrito Federal, está ainda alinhada à competência do DAI, de "promover a articulação intraministerial e interministerial necessária para implementação da política nacional do idoso". VALOR: R\$ 13.271,04 (treze mil duzentos e setenta e um reais e quatro centavos). Vigência: 14/07/2017 a 30/08/2017. Assinatura: 14/07/2017.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Prefeitura de Colméia - TO. OBJETO: estabelecimento de parceria entre o INSS e o Município de Colméia, com o intuito de implementar condições para viabilizar o atendimento, por parte do INSS, à população do Município, não contemplado com Agência da Previdência Social.
RECURSOS FINANCEIROS: este Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão processadas na forma da Lei, sempre mediante instrumento próprio.
VIGÊNCIA: este Protocolo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo à limitação temporal de sessenta meses para sua duração, em atendimento ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 3 de julho de 2017.
PARTÍCIPES: Leonardo de Melo Gadelha, Presidente do INSS, e Elizivan Noronha Rodrigues Silva, Prefeita de Colméia.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM
RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MOSSORÓ****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 50/2017 - UASG 510776**

PROCESSO N.º 35238.000418/2017-74. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-GERÊNCIA EXECUTIVA MOSSORÓ-RN - CNPJ 29.979.036/0253-05. ACORDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA LAVOURA DE MOSSORÓ-RN, CNPJ nº 08.262.453/0001-06. OBJETO: viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços previdenciários, na modalidade atendimento a distância, pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União - DOU. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: FRANCISCO OSIMAR DA SILVA, CPF nº 307.907.434-34 e pela Acordante: FRANCISCO GOMES DE MELO, CPF/MF nº 813.721.914-53.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 51/2017 - UASG 510776**

PROCESSO GERÊNCIA N.º 35238.000419/2017-19. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-GERÊNCIA EXECUTIVA MOSSORÓ-RN - CNPJ 29.979.036/0253-05. ACORDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE UPANEMA-RN - CNPJ 06.172.181/0001-10. OBJETO: viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços previdenciários, na modalidade atendimento a distância, pela Acordante, bem como a preparação e instrução de